



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

**Perceção da evasão e fraude fiscal em Portugal:
um estudo sociológico**

Maria de Lurdes Cruz Poço

Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial

Coimbra
2013



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

**Perceção da evasão e fraude fiscal em Portugal:
um estudo sociológico**

Maria de Lurdes Cruz Poço

Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial

Orientada por:

Doutora Cidália Maria Mota Lopes

Doutor Alexandre Silva

Coimbra
2013

Este trabalho foi redigido ao abrigo do Novo Acordo Ortográfico

Ao meu filho David

Agradecimentos

A todos os que tornaram possível este momento.

Foi necessário um conjunto de esforços, muito apoio, muita dedicação de pessoas que estiveram sempre comigo e ao meu lado caminharam, para que eu conseguisse chegar ao fim deste trabalho. A todos os que me apoiaram nas dificuldades e alegrias, a minha gratidão.

Aos meus orientadores, Doutora Cidália Maria da Mota Lopes e Doutor Alexandre Silva, pelos conhecimentos que me transmitiram, pela disponibilidade e empenho na preparação desta dissertação, o meu profundo agradecimento.

Ao meu pai, Abel, que já partiu na sua viagem, mas que me deixou um legado de amor ao trabalho. Pelas suas palavras, que sempre me acompanharam: “Podemos perder todos os bens materiais, mas não perdemos o saber”.

À minha mãe, Ana, pela sua alegria de viver, perseverança, coragem e otimismo, mesmo nos momentos mais difíceis. A ela devo a minha força.

Ao pai do meu filho, Manuel da Ressurreição Cardoso, meu amigo e companheiro de muitas jornadas, pelo apoio e estímulo que me deu, pela sua preocupação e pela ajuda incondicional nos momentos em que mais precisei.

À minha família e a todos os meus amigos, que me apoiaram e sempre me disseram que eu conseguiria.

À Isabel Lucas, São Carvalho e Ana Dinis pela sua preciosa amizade e pelo incentivo e ajuda na concretização deste trabalho.

Agradeço, também, a todos os que, gentilmente, dispensaram um pouco do seu tempo para responder ao questionário.

Por fim, ao David, meu filho, dedico esta dissertação e agradeço profundamente pela sua força, disponibilidade e ajuda constante, porque sempre me incentivou e acreditou em mim, porque não me deixou desistir, porque sempre esteve ao meu lado, e simplesmente por ser quem é.

“O que me preocupa não é nem o grito dos corruptos, dos violentos, dos desonestos, dos sem carácter, dos sem ética. O que me preocupa é o silêncio dos bons.”

(Martin Luther King)

Resumo

A presente dissertação versa sobre a análise da perceção da evasão e fraude fiscais em Portugal.

A literatura internacional sublinha a existência de diversos fatores ou determinantes que influenciam a decisão do contribuinte cumprir ou não cumprir com as suas obrigações fiscais. Entre eles salientamos os fatores demográficos, económicos, culturais, sociológicos, psicológicos e técnicos (Torgler, 2006; Tsakumis, 2007; McGee, 2009).

A nossa investigação pretende dar uma pequena contribuição para o estudo da relação entre os fatores sociológicos e os diversos comportamentos dos contribuintes em relação ao cumprimento ou não cumprimento fiscal.

Para atingir estes objectivos, recorremos, para o efeito, a uma amostra heterogénea da população de contribuintes individuais portugueses, no sentido de aferir acerca do comportamento dos contribuintes em relação à atitude de cumprir ou não cumprir com o sistema tributário, bem como em relação aos fatores que influenciam essas mesmas atitudes.

Da nossa análise podemos, em síntese, concluir que a evasão e fraude fiscais se encontram associadas a fatores como o género, a idade, o nível de escolaridade ou a profissão e actividade exercida, os quais refletem a realidade social do país.

Verificou-se, ainda, que cerca um terço dos contribuintes inquiridos admitiu que a evasão fiscal é justificável em determinadas circunstâncias. Os principais argumentos justificativos da evasão fiscal estão associados à injustiça do sistema fiscal, à elevada carga tributária, ao desperdício ou má utilização do dinheiro dos impostos e à corrupção entre a classe política. Ao invés, um dos argumentos menos forte encontra-se relacionado com o facto de os contribuintes poderem vir a ser descobertos pelas autoridades fiscais, verificando-se, então, que este não é um elemento dissuasor da prática da evasão e fraude fiscais em Portugal.

Palavras-chave: fraude e evasão fiscal, impostos, perceção, contribuintes, Portugal

Abstract

The present dissertation contributes to literature with an analysis of the Portuguese taxpayers' awareness on fraud and tax evasion.

There are several factors and determinants, as highlighted in literature, that influence the taxpayers' compliance on their tax responsibilities. Among these factors, we stress the demographic, economic, cultural, sociological, psychological and technical factors as the most relevant (Torgler, 2006; Tsakumis, 2007; McGee, 2009).

Our research aims to contribute by studying the relationship between the sociological factors and the behavior of taxpayers regarding their choice on whether or not to comply with the Portuguese tax regulations.

In order to attain these goals, we considered a heterogeneous sample of the Portuguese taxpayers' population, with which we were able to gauge their agreement with the existing fiscal regulational framework. Moreover, we were able to study and perceive the factors that influence this behaviour.

As a result, we can conclude that fraud and tax evasion are related with factors such as gender, age, education, career and occupation, which are a reflection of the social stance of the country.

Furthermore, we conclude that nearly one third of the inquired taxpayers perceive tax evasion as a justifiable action in some circumstances. Some of the justifiable factors are associated to the injustice within the fiscal framework, to the heavy tax burden, to the waste of the taxpayers' contributions and to the corruption among the political class. Moreover, we concluded that one of the weaker arguments is related with the fear of fiscal scrutiny, which consequently does not discourage the practice of fraud and tax evasion in Portugal.

Keywords: fraud and tax evasion, taxes, awareness, taxpayers, Portugal

ÍNDICE GERAL

Índice de figuras.....	9
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA	12
1 – EVASÃO FISCAL, FRAUDE E ECONOMIA NÃO REGISTADA.....	12
1.1 – Conceitos: breve análise.....	12
1.1.1 – A evasão fiscal.....	12
1.1.2 – A fraude fiscal.....	13
1.1.3 – A “gestão fiscal”.....	14
1.1.4 – A economia não registada.....	15
1.2 - Dimensão quantitativa da economia não registada.....	19
2–FATORES EXPLICATIVOS PARA A PERCEÇÃO DA FRAUDE A DA EVASÃO FISCAL.....	21
2.1 – Teoria tradicional da evasão fiscal: Allingham e Sandmo.....	21
2.2 – As ciências sociais e a fiscalidade.....	26
2.2.1 – Conceitos: breve análise.....	26
2.2.1.1 - Psicologia Social e Fiscal.....	26
2.2.1.2 – Sociologia e Sociologia Fiscal.....	28
2.2.2 – Moralidade e cultura fiscal.....	30
2.3 - Estudos internacionais: análise comparativa e revisão da literatura.....	31
2.3.1 - Relação entre os traços culturais e a evasão fiscal	31
2.3.2 – Ética da evasão fiscal e moralidade fiscal.....	35
2.4 - Estudos em Portugal.....	45
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO: DETERMINANTES SOCIAIS DO CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO FISCAL.....	55
1 - METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO.....	55
1.1 - Técnica de recolha de informação.....	55
1.2 - Apresentação do questionário.....	56
1.3 - População e amostra.....	58
1.4 - Análise e discussão dos resultados.....	59

1.5 - Análise comparativa de estudos e resultados no contexto internacional.....	80
1.5.1 – Utah e Nova Jersey.....	80
1.5.2 – Estados Unidos e América Latina.....	81
1.5.3 – Turquia e Quirguistão.....	82
1.5.4 – Brasil.....	83
CONCLUSÕES.....	84
BIBLIOGRAFIA.....	87
APÊNDICE.....	90

Índice de Figuras

Figura 1 – Subdivisões da economia não registada.....	15
Figura 2- Amostra de países e níveis de evasão fiscal (2004).....	17
Figura 3- Amostra de países e níveis de evasão fiscal (2010).....	18
Figura 4 - ENR (como % do PIB oficial) na Economia Portuguesa, 1977-2008.....	19
Figura 5 – Mapa comparativo da evasão fiscal Suécia/Portugal.....	24
Figura 6 - Amostra de países e traços culturais (tabela de Hofstede).....	32
Figura 7 – Questionário sobre a ética da evasão fiscal.....	37
Figura 8 - Mapa resumo da revisão bibliográfica.....	53
Figura 9 - Mapa elucidativo dos inquiridos.....	58
Figura 10 – Amostra geral da população.....	60
Figura 11 – Amostra por género.....	60
Figura 12 – Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por género).....	61
Figura 13 – Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por género).....	62
Figura 14 Amostra por faixa etária.....	62
Figura 15– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por idade).....	63
Figura 16 – Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por idade).....	64
Figura 17– Amostra por nível de escolaridade.....	64
Figura 18– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por escolaridade).....	65
Figura 19– Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por escolaridade)...	66
Figura 20– Amostra por profissões.....	66
Figura 21– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por profissão).....	67
Figura 22– Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por profissão).....	68
Figura 23– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (Téc. superiores).....	68
Figura 24– Amostra geral da população.....	69
Figura 25– Ética da evasão fiscal (por género).....	70
Figura 26– Ética da evasão fiscal (por idade).....	71
Figura 27– Ética da evasão fiscal (por nível de escolaridade).....	72
Figura 28– Ética da evasão fiscal (por profissão).....	73
Figura 29– Ética da evasão fiscal (por técnicos superiores).....	74
Figura 30– Ética da evasão fiscal quanto à resposta “nunca justificável”.....	75
Figura 31– Ética da evasão fiscal quanto à resposta “ justificável em determinadas circunstâncias”.....	77
Figura 32 – Pergunta aberta: sugestão para a melhoria e equilíbrio do nosso sistema e para o combate à fraude e evasão fiscal.....	79

INTRODUÇÃO

Comportamentos de fraude, evasão fiscal e economia não registada são fenómenos que afetam a estrutura basilar de qualquer país, que envolvem fatores económicos e sociais e são responsáveis por efeitos prejudiciais ao desenvolvimento a nível mundial, apresentando-se de difícil deteção por se manterem “cuidadosamente” encobertos e diluídos entre a economia legal.

Também o próprio desenvolvimento económico e tecnológico, apesar de apresentar um mais fácil controlo sobre atitudes de fraude e evasão fiscal, incentiva a imaginação humana na criação de novos métodos, o que, paralelamente, deveria ser acompanhado por um sistema de deteção eficaz.¹

A sociedade como um todo é um espelho de procedimentos individuais. O Homem, como ser social que é, adapta-se ao meio em que vive, sofrendo a sua influência naquilo que podemos chamar de “efeito em cadeia”. Há uma forte tendência para imitar comportamentos, sejam eles positivos ou negativos, não só com o propósito (muitas vezes não intencional) de estabelecer e conservar relações sociais – integrar-se no grupo – como para tirar partido, em várias vertentes, da absorção desses mesmos comportamentos.

Assim parece acontecer, também, com a fraude e a evasão fiscal. Embora em Portugal ainda não seja fácil - e atrevemo-nos a dizer “possível” - quantificá-la em toda a sua extensão, sabe-se que existe e que, cada vez mais, é responsável por injustiças sociais decorrentes de um desequilíbrio económico.

Quando se fala no fator “imitação” como um instrumento de disseminação do problema, no que concerne ao cometimento da fraude, da evasão fiscal, da economia não registada, e com vantagens económicas para o infrator, este tem efeitos sobre terceiros que, ao aperceberem-se

¹ Segundo Pimenta (2009), a utilização das redes de computadores traz-nos diariamente novas fraudes, que em alguns casos só muito mais tarde é que são detetadas e se percebe que estamos perante comportamentos fraudulentos. Este é um exemplo do poder da imaginação humana para encontrar pontos frágeis e manobrar os seus intuitos, na mesma medida em que se criam defesas.

dos benefícios daí advindos e sem que tais comportamentos tenham sido punidos, enveredam pelos mesmos caminhos.

Qual o impacto que os fatores sociais, culturais ou religiosos têm sobre a prática de fraude, evasão fiscal e economia não registada? Será que uma cultura de comportamentos baseada numa aprendizagem de valores, desde muito cedo, poderá atenuá-la?

É da resposta a estas questões que trata a presente investigação.

O motivo que levou à escolha deste tema prende-se com a tomada de consciência, pela observação empírica, de uma realidade aparentemente cada vez mais instalada no nosso país e em que, muitas vezes, a penalização não tem sido equiparada aos malefícios provocados. A sensação de injustiça atingindo os que “nada fazem” relativamente aos que “tudo fazem e não são penalizados”, levou-nos a eleger este tema como bastante atual e a pretender estudá-lo através do inquérito direto e de uma análise comparativa com a realidade de outros países. Procurámos, assim, transferir para este trabalho o pensamento e a opinião geral, compará-los e deles extrair algo positivo.

A estrutura deste trabalho divide-se em duas partes, sendo a primeira constituída pela revisão bibliográfica, em que pesquisámos diversos autores, nacionais e estrangeiros, a fim de nos servir de suporte teórico e de análise comparativa para o nosso estudo. Na segunda parte enveredámos pela inquérito direto à população, procurando recolher o testemunho dos inquiridos não só quanto à sua posição na prática e no cometimento da evasão fiscal, como a opinião sobre o que se pode ou não fazer para minimizar esta realidade. Por fim, retiram-se as conclusões da análise efetuada.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

1 – EVASÃO FISCAL, FRAUDE E ECONOMIA NÃO REGISTADA

1.1 – Conceitos: breve análise

Já em tempos idos a ideia de imposto estava intrínseca nas sociedades. Podemos recuar à célebre frase de Jesus, encontrada numa passagem da Bíblia - “Dê a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Mateus 22: 17, 22) - para observarmos que já os seus discípulos eram aconselhados a pagar os impostos, ou seja, a parte que não lhes pertencia. Esta visão simples é agora transformada numa complexidade de obrigações, deveres, questões sobre a ética e a moralidade, que levantam muitas perguntas e nos levam a caminhos distintos.

Existindo obrigações, existe também o lado controverso: o incumprimento dessas mesmas obrigações, algo que faz parte da natureza do ser humano, independentemente do lugar ou da época. Para redução da carga fiscal, os contribuintes fazem uso, por vezes, de meios lícitos, os quais decorrem apenas de um planeamento tributário. No caso que tratamos, o incumprimento das obrigações fiscais ocorre através de meios ilícitos: evasão fiscal, fraude e economia não registada. É importante, pois, percebermos o conceito, a dimensão e as diferenças entre estas práticas.

1.1.1 – A evasão fiscal

A evasão fiscal é uma conduta dolosa e ilícita que visa reduzir ou retardar o pagamento de impostos, através do recurso a omissão ou falsidade de informações nas declarações de rendimentos, envolvendo situações de omissão de operações contabilísticas, inserção de elementos inexatos, aproveitamento ilegítimo de benefícios fiscais, alteração de documentos fiscais relativos a operações de vendas ou prestações de serviços, não emissão de faturas ou documentos equivalentes. Segundo Casalta Nabais (2004), normalmente a tributação é baseada nos rendimentos apresentados, isto é, fazendo fé nas declarações dos contribuintes. *“...apenas no caso de impossibilidade de comprovação e quantificação direta com base na contabilidade, estamos perante uma verdadeira situação de determinação da matéria coletável por métodos indiretos, pois, nos outros casos, estamos,*

fundamentalmente, perante tributações assentes em rendimentos normais”(Casalta Nabais, 2004, p.209)

Sá Gomes (2000) apresenta-nos uma comparação entre elisão e evasão fiscal. No primeiro caso, os factos decorrem de negócios que surgem à margem da lei – “*extra legem*”, isto é, que não foram previstos, pelo que não podem ser considerados ilícitos. São chamados na doutrina saxónica de *tax avoidance* e englobam o que, na doutrina francesa é denominado por “*habildade fiscal ou destreza fiscal*”. Já os atos ilícitos – “*contra legem*” abrangem situações de práticas fraudulentas e economia paralela, como a falsificação ou destruição de documentos contabilísticos, apropriação indevida de impostos retidos, não pagamento de impostos e abuso de confiança e é denominada na doutrina saxónica como *tax evasion*.

1.1.2 – A fraude fiscal

Existem diversas definições para a fraude, na maioria associadas à obtenção do lucro através do logro e, quase sempre, porque envolve vantagens para uns e danos materiais para outros, tem uma dimensão económica. A definição dada pelo IIA (Institute for Internal Auditors) apresenta-se como: “*Qualquer ato ilegal caracterizado por um engano intencional, ocultação ou violação de confiança*”

“*A fraude do IVA afeta significativamente a receita fiscal dos Estados membros e perturba a actividade económica no mercado interno, criando fluxos injustificados de bens e permitindo que estes sejam colocados no mercado a preços anormalmente baixos*” (Palma, 2009, p.38). Tal como a evasão, também a fraude fiscal é um procedimento doloso e ilícito que visa obter benefícios através de conduta fraudulenta, delapidando o património do Estado. Temos como exemplo o recurso à utilização de faturas falsas, com a finalidade de beneficiar do reembolso de impostos e da não entrega de montantes liquidados a terceiros. É o caso da “*Fraude Carrossel do IVA*”, em que várias empresas, realizando transações presumidas entre si, se aproveitam de uma determinada associação de operações. Segundo Palma (2010), este tipo de fraude envolve a transmissão em cadeia dos mesmos bens, que podem circular várias vezes entre os estados membros.

1.1.3 – A “gestão fiscal”

Planeamento fiscal ou gestão fiscal é o processo de delinear os atos fiscais, de forma a beneficiar de um regime tributário mais benéfico e menos oneroso, com o objetivo de atingir uma poupança fiscal.

Segundo Santos, A.C. (2008) esta atuação pode ser:

“Intra Legem” – quando é determinada pelo próprio legislador, através de benefícios, tais como: deduções específicas, abatimentos à matéria coletável, exclusões tributárias e outras isenções fiscais;

“Extra Legem” (Elisão fiscal ou “tax avoidance”) – quando este planeamento é feito através da utilização de negócios jurídicos que não se encontram nas normas de incidência fiscal, mas ainda que estejam, têm um regime mais benéfico

“Contra Legem” – quando o planeamento é feito através de atos ilícitos.

A elisão fiscal pode ser subjetiva ou objetiva. Um exemplo de elisão fiscal subjetiva é a deslocalização, isto é, a mudança do domicílio ou sede para um território com um regime fiscal mais benéfico. A elisão fiscal objetiva foca-se na própria fonte de rendimento, através da divisão ou transferência para outro ordenamento fiscalmente mais favorável.

Para Silva (2008), o planeamento fiscal *«está associado a ideias preconcebidas e, muitas vezes, redutoras sobre o seu significado, meios e objetivos»*. Na sua opinião a ideia preconcebida é de que o planeamento fiscal se traduz numa prática ilegal e numa forma censurável de fugir ao pagamento de impostos. Além disso, segundo esta ideia preconcebida o planeamento fiscal só é acessível aos “grandes”, por serem detentores de mecanismos e meios financeiros de redução ou eliminação da tributação, como, por exemplo, a utilização de paraísos fiscais. No entanto, o planeamento fiscal pode ser legítimo e lícito, que parte do conhecimento da lei e da possibilidade da sua aplicação a situações concretas.

Segundo Germano Marques da Silva, citado por Silva (2008) *«planeamento fiscal é a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido.»*

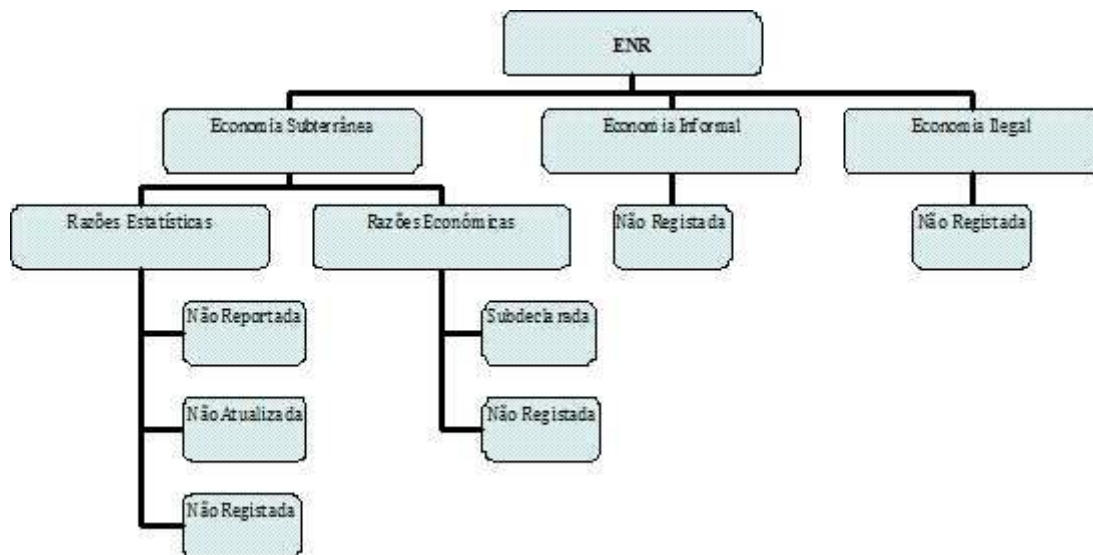
Saldanha Sanches citado por Silva (2008), diz-nos que o «planeamento fiscal (legítimo) é a técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por estar ligado a uma obrigação ou escolhe entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada por menos encargos fiscais. Contrário, o planeamento fiscal ilegítimo consiste em qualquer comportamento de redução indevida, por contrariar princípios ou regras do ordenamento jurídico-tributário, das onerações fiscais de um determinado sujeito passivo.»

1.1.4 – A economia não registada

A economia não registada, também conhecida como economia sombra ou economia subterrânea engloba toda a economia paralela, isto é, aquela que, simplesmente, não é declarada. Na década de 80 deu-se a perceção generalizada da existência de um conjunto de atividades que passam à margem dos registos e do controlo oficiais e institucionais, legalmente constituídos.

Nuno Gonçalves (2012) apresenta-nos um esquema que facilmente nos mostra a subdivisão desta prática:

Figura 1 – Subdivisões da economia não registada



Fonte: Nuno Gonçalves (2012), *Uma breve nota sobre o conceito de economia paralela*, CrónicaVisão Eletrónica, 21-06-2012

A economia subterrânea não tem uma definição concreta, mas como o próprio nome indica refere-se a algo escondido, que não está visível. Tem como preocupação

fundamental a fuga ao fisco. Está muitas vezes relacionada com múltiplas situações ilícitas, como o emprego fiscalmente não declarado de assalariados ou o emprego de assalariados sob a forma de prestadores de serviços independentes.

Por economia informal entende-se aquela que envolve atividades não registadas e que se desenvolvem à margem das leis vigentes. É mais habitual em países economicamente menos desenvolvidos e pode, em muitos casos, ser entendida como garantia de uma estratégia de sobrevivência.

Já a economia ilegal envolve as atividades que, para além de não serem registadas, são ilícitas, como o tráfico de drogas, animais exóticos ou outros tipos de transação considerados ilegais.

O conceito de economia não registada, segundo Afonso (2013), “*inclui a economia subdeclarada (oculta ou subterrânea), a economia ilegal, a economia informal, o autoconsumo e a economia subcoberta por deficiências da estatística*”. Considera-se economia subdeclarada aquela em que há falta de contabilização de registos, com a intenção de fuga aos impostos. No caso de economia ilegal, esta respeita às atividades ilícitas ou ilegais e que por assim serem, obviamente que também não são contabilizadas. Estes dois tipos de economia não registada são responsáveis pelo recuo da estrutura económica e social de um país e reproduz situações de fraude e branqueamento de capitais.

Quanto à economia informal e autoconsumo refere-se essencialmente a atividades de subsistência familiar e é muito habitual em países pobres, em que o rendimento *per capita* é baixo, pelo que se torna socialmente justificável este tipo de economia como uma forma de colmatar situações de extrema pobreza entre a população. “*A definição mais abrangente de economia não registada, no sentido em que é capaz de abarcar todas as rubricas sublinhadas pela OCDE, passa por considerar que engloba as transações económicas que contribuem para o produto interno bruto, mas, por diversas razões, não são tidas em conta.*” (Afonso, Jornal i, 2013-01-11). No entanto, a produção subdeclarada é a única que habitualmente é objeto de estudo, o que ocasiona uma deficiência de informação relativamente a outros tipos de economia não registada.

Numa amostra de índices de evasão fiscal, efetuada em cinquenta países dos vários continentes e de diversos níveis de desenvolvimento – figura 2 – podemos ver a profunda diferença que ocorre entre eles. Mais adiante iremos aprofundar o assunto, mas desde já podemos verificar que os países do norte da Europa apresentam índices de evasão fiscal mais baixos que a maioria dos países da América Latina. Que fatores poderão influenciar estas estatísticas? Decorrerão tão somente da diferença económica ou poderemos falar de fatores culturais e sociais?

Figura 2- Amostra de países e níveis de evasão fiscal (2004)

Países	Índice E.F.	Países	Índice E.F.
Argentina	27.13	Japan	11.03
Australia	13.97	Malaysia	31.63
Austria	10.43	Mexico	31.70
Belgium	21.73	Netherlands	12.90
Brazil	41.00	New Zealand	12.57
Canada	15.67	Norway	18.83
Chile	20.33	Pakistan	37.80
Colombia	41.27	Panama	64.83
Costa Rica	27.00	Peru	60.37
Denmark	17.73	Philippines	44.50
Ecuador	35.40	Portugal	22.37
El Salvador	47.23	Singapore	13.40
Finland	17.83	South Africa	29.00
France	14.90	South Korea	28.13
Germany	16.37	Spain	22.40
Greece	28.47	Sweden	18.89
Guatemala	51.93	Switzerland	9.13
Hong Kong	16.97	Taiwan	26.57
India	24.30	Thailand	53.34
Indonesia	21.37	Turkey	33.20
Iran	19.40	United Kingdom	12.47
Ireland	15.63	United States	8.60
Israel	22.87	Uruguay	51.47
Italy	26.60	Venezuela	35.13
Jamaica	37.70	Yugoslavia	37.60

Fonte: Schneider (2004), citado por TSAKUMIS, George T. e outros (2007)
The relation between national cultural dimensions and tax evasion

Outro estudo publicado por Rethi (2012) e realizado entre 2008 e 2009 em 57 países, utilizou, tal como Schneider (2004), o mesmo modelo de Hofstede. O quadro seguinte apresenta-nos os índices de evasão fiscal deste estudo, que não diferem significativamente do anterior.

Figura 3- Amostra de países e níveis de evasão fiscal 2010)

Países	Índice E.F.	Países	Índice E.F.
Argentina	25.4	Latvia	39.9
Australia	15.3	Lituania	30.3
Austria	10.2	Malaysia	31.1
Bangladesh	25.6	Marocco	36.4
Belgium	23.2	Mexico	30.1
Brazil	39.8	Netherlands	13.0
Bulgaria	36.9	New Zealand	12.7
Canada	3.00	Norway	19.1
Chile	19.8	Pakistan	36.8
China	13.1	Peru	59.9
Colombia	39.1	Philippines	43.4
Croatia	33.4	Poland	27.6
Czech Republic	19.1	Portugal	22.6
Denmark	18.2	Romania	34.4
El Salvador	47.23	Russia	46.1
Estonia	39.23	Servia	29.1
Finland	18.3	Singapore	13.1
France	15.3	Slovak Republic	18.9
Germany	16.3	Slovenia	27.1
Greece	28.6	South Korea	28.13
Hong Kong	16.97	Spain	22.6
Hungary	25.1	Sweden	19.1
India	23.1	Switzerland	8.8
Indonesia	19.4	Thailand	52.6
Iran	19.4	Turkey	32.1
Ireland	15.8	United States	8.8
Italy	27.0	Uruguay	51.1
Japan	11.3	Venezuela	33.6
		Vietnam	15.6

Fonte: Rethi (2010), *Relation between tax evasion and Hofstede's model*.

Um estudo realizado por Schneider et. al (2010) apresenta uma estimativa da economia sombra em 162 países, incluindo o Leste Europeu, a Ásia Central e países da OCDE, entre 1999 e 2007. Segundo esta estimativa, em 2007 a média da economia sombra nos países em desenvolvimento era de 28,3%, em países em transição (leste europeu e Ásia Central) de 41,1% e na OCDE, relativamente aos países mais bem posicionados economicamente era de 19,4%.

A economia sombra ou paralela é assim definida como toda a produção que tem por base o mercado legal de bens e serviços, mas que é escondida e não declarada com o intuito de evitar o pagamento de impostos e contribuições sociais. Também são incluídas nesta definição a não observância de normas legais no mercado de trabalho, como o valor dos salários (mínimo ou de tabela), limite de horas de trabalho, normas de segurança, entre outras. Segundo este estudo uma das maiores causas para a existência da economia sombra

encontra-se no sistema de segurança social, porque quanto maiores são os encargos mais se observa uma fuga deliberada ao cumprimento das normas legais de trabalho.

Vejamos, pois, com detalhe a análise das estatísticas da economia não registada.

1.2 - Dimensão quantitativa da economia não registada

Na figura seguinte pode-se verificar o acréscimo da economia não registada em Portugal, tomando como base os anos de 1977 a 2008, com um decréscimo entre 1981 e 1984, para logo em seguida voltar a subir, assinalando-se apenas uma pequena diminuição de 0,1% no período de 2001 a 2004:

Figura 4 - ENR (como % do PIB oficial) na Economia Portuguesa, 1977-2008

Ano	1977-80	1981-84	1985-88	1989-92	1993-96	1997-00	2001-04	2005-07	2008
ENR	16.9%	14.3%	16.0%	17.5%	21.3%	21.5%	21.4%	21.5%	22.8%

Fonte: cálculos de Afonso e Gonçalves (2009), com base na metodologia usada – Modelo MIMIC

Os motivos que levam à disseminação deste tipo de prática pode estar relacionado com situações de crise, como forma de colmatar necessidades de sobrevivência, mas também como forma de reação à tributação excessiva sobre o rendimento ou o património e ainda a situações estruturais e individuais como, por exemplo, a manutenção de uma situação de trabalho remunerado – não declarado - quando se está numa situação de reforma por invalidez ou de desemprego e se obtêm subsídios inerentes a estas situações.

As consequências negativas destas práticas estão relacionadas com a subtração da capacidade de investimento do Estado e a injustiça fiscal, englobando ainda situações anómalas no mundo do trabalho. Pode, no entanto, ser entendida como uma forma de ação individual de sobrevivência, em situações de crise económica, quando não há viabilidade de implementação de políticas de desenvolvimento por parte do Estado, o que explica o fenómeno do grande índice de economia subterrânea nos países subdesenvolvidos.

Alguns indicadores estão relacionados com a economia sombra, segundo Schneider (2010) et al., são os seguidamente analisados:

i) A austeridade das normas

O peso das normas e regulamentos no mercado de trabalho legal reduz a liberdade de escolha, ou seja, os regulamentos que definem o salário mínimo, a proteção na demissão de trabalhadores, as barreiras comerciais, quotas e restrições de mercado de trabalho para estrangeiros, implicam um aumento dos custos para cumprir estas normas. Sendo assim, se estes custos puderem ser evitados com o não cumprimento, gera-se uma tendência natural, um incentivo para trabalhar na economia paralela.

ii) Qualidade dos serviços do setor público

Verifica-se uma sucessão de acontecimentos e consequências a que podemos chamar de *círculo vicioso* que relaciona o setor público e a economia sombra: um aumento de economia sombra pode determinar uma redução nas receitas do Estado e, sendo assim, há uma consequente diminuição da qualidade e quantidade dos bens e serviços públicos. Esta situação gera por parte do Estado, para além daquela diminuição, um aumento da carga fiscal, o qual irá provavelmente criar nos indivíduos uma maior apetência para a prática da economia sombra.

iii) Situação da economia

Segundo vários estudos (Enste e Schneider, 2006; Feld e Schneider, 2010, citado por Schneider et al.), a situação em que se encontra a economia de um país desempenha um papel importante no aumento ou diminuição dos índices de economia paralela. Se a economia se encontra em expansão há maiores oportunidades para os indivíduos a nível de trabalho e negócios, logo, não sentem de forma tão intensa a necessidade de “fugir” ao pagamento de impostos. Contrariamente, se a economia de um país se encontra em recessão, há uma maior tendência para tentar compensar esta situação através da economia paralela.

iv) Indicadores monetários

A maioria das atividades não registadas ocorre através de transações monetárias, de forma a evitar os vestígios deixados pelos movimentos efetuados em contas bancárias, havendo assim um maior fluxo de moeda, fora dos bancos.

v) Indicadores do mercado de trabalho

Os indicadores de mercado de trabalho também refletem a economia sombra, através da taxa de atividade, ou seja, pela proporção entre a população economicamente ativa para a

produção de bens e serviços e a taxa de crescimento da força de trabalho, durante um determinado período.

Este estudo de Schneider et al. (2010) sugere que o peso das normas é superior em países desenvolvidos e em transição, com mais regras e regulamentos administrativos, do que em países em desenvolvimento. Pelo contrário, nestes países que normalmente possuem regras menos pesadas, os coeficientes de liberdade fiscal e de negócios têm índices menores, havendo, conseqüentemente, uma menor importância das normas relativamente à economia sombra. Quanto às taxas de desemprego há uma maior influência na economia sombra dos países em transição e da OCDE. Aparentemente, sendo as taxas de desemprego mais elevadas, devido a maior regulamentação e menor flexibilidade dos mercados de trabalho, estas contribuem significativamente para o tamanho da economia sombra nos países da OCDE. Contrariamente, nos países em desenvolvimento este não é um fator muito importante, porque os rendimentos auferidos na economia paralela garantem a subsistência das famílias.

2 – FATORES EXPLICATIVOS PARA A PERCEÇÃO DA FRAUDE E DA EVASÃO FISCAL

2.1 – Teoria tradicional da evasão fiscal: Allingham e Sandmo

A teoria tradicional tem uma visão da análise da realidade separando o indivíduo da sociedade, através de uma simplificação e determinação de valores que, no objeto em estudo – fraude e evasão fiscal – tem uma aplicação rígida, isto é, defende a punição como a melhor forma de solução do problema. Teve entre os seus principais defensores, Michael G. Allingham, tendo mais tarde surgido uma nova ideologia, que aponta os fatores sociais como a força motriz para o desencadeamento do problema, e que é defendida, entre outros, por Robert McGee.

Segundo Allingham e Sandmo (1972) a decisão no momento de declarar os rendimentos, relativamente ao que é real ou não, é uma decisão de incerteza. Nesse momento ainda não existe nenhuma penalidade, pelo que o indivíduo é livre para optar entre declarar o seu rendimento real ou um valor abaixo deste. A partir desta decisão o benefício em caso de optar pela segunda escolha irá depender de ser ou não investigado pelo fisco. Se

não for, provavelmente continuará a tomar a mesma atitude nos períodos de tributação seguintes. Se for investigado terá que pagar imposto sobre os montantes não declarados, e, com toda a probabilidade, recuando a períodos anteriores em que já estava a praticar o mesmo tipo de fuga. No entanto, se parte dos rendimentos já forem conhecidos do Estado, ele não irá “fugir” a estes rendimentos, mas sim àqueles que são desconhecidos. Allingham et al (1972) defende que se o pagamento dos impostos relativos à parte não declarada for menor que o normal, em caso de deteção de fuga, o contribuinte irá sempre declarar menos, pelo que a forma de desvio desta atitude passa por penalidades pesadas, em caso de incumprimento das normas. Para além das penalidades pecuniárias, salienta outros fatores que podem ser de utilidade se for detetada uma tentativa de evasão fiscal, como é o caso da reputação negativa do indivíduo enquanto cidadão de uma comunidade.

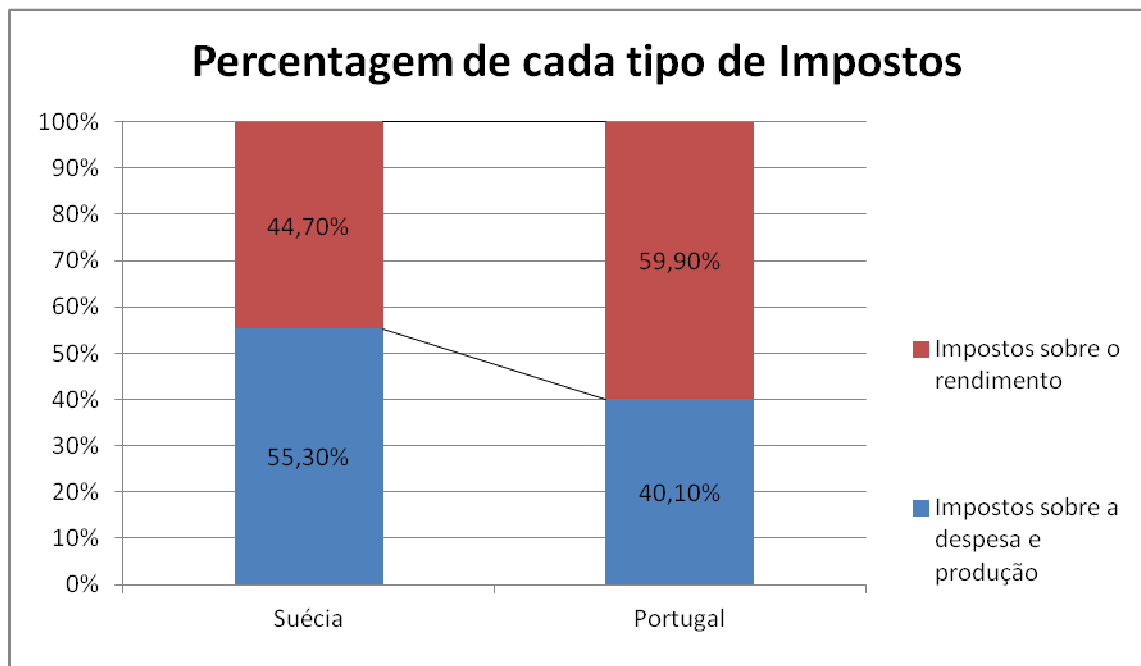
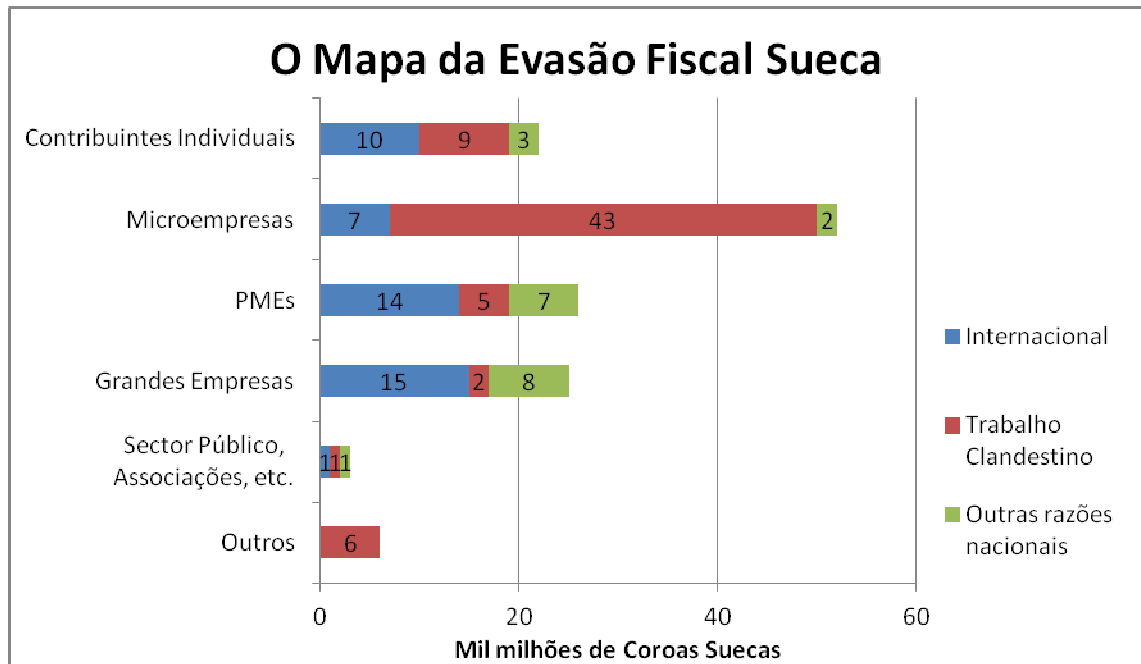
Segundo Allingham et al. (1972), a variação no rendimento declarado também pode alterar-se consoante o risco de deteção de fuga. E se, por um lado, as autoridades fiscais acreditam que os ricos são mais propensos a fugir aos impostos, por outro a declaração de baixos rendimentos pode ser indiciadora de que o contribuinte é provavelmente alguém que opta pela fuga fiscal. É importante que as autoridades tenham em consideração a profissão e uma ideia concreta dos rendimentos normais para cada profissão, para haver uma noção sobre se os rendimentos declarados estão ou não dentro da média, para assim partirem para uma investigação.

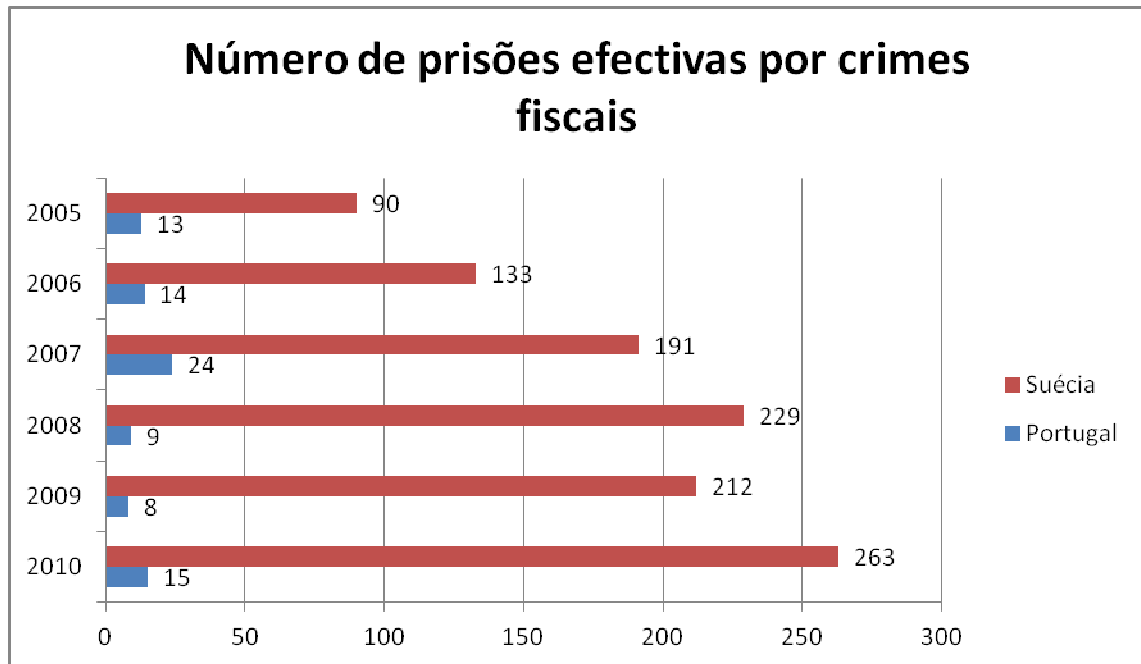
Para Allingham et al. (1972) o problema da fuga envolve a inter-relação entre as declarações de rendimentos em diferentes períodos, já que a decisão tomada hoje pode estar influenciada pelas declarações passadas, pois o indivíduo receia que uma modificação significativa possa levantar suspeitas. Por outro lado, essa mesma decisão tomada hoje irá, da mesma forma, influenciar as declarações futuras, provocando apenas um adiamento do risco. Defende que uma regra importante é racionar as investigações tributárias, fazendo uma preliminar aleatória e, de seguida, continuar a inspeção para trás, enquanto os períodos renderem receita ao Estado, isto é, enquanto se verificarem rendimentos subdeclarados. A conclusão simples de Allingham et al é que um aumento de penalidades levará a um aumento dos valores de rendimentos declarados, aproximando-os dos reais.

Almeida (2012), estabelece uma comparação entre a Suécia e Portugal no que se refere à evasão fiscal. Na Suécia estima-se um índice de evasão fiscal de cerca de 10% do PIB em contraposição com o de Portugal, na ordem de 20%. A autoridade tributária sueca prevê um acentuado decréscimo nos 4 a 5 anos seguintes, o qual se fica a dever – além do facto de ter uma economia paralela baixa – aos meios de investigação utilizados pelo fisco e pelas leis do país, bastante distante do que ocorre em Portugal, em que se tem dado mais importância à defesa da privacidade dos contribuintes. Na Suécia, a autoridade tributária tem um grande acesso à obtenção de informações, não dependendo de autorizações ou justificações para levantamento do sigilo bancário, a que acresce também a facilidade de criar bases de dados dos contribuintes, o que é contrário à defesa e proteção de dados pessoais evidentes em Portugal. Também na Suécia a justiça tributária é mais intransigente, sendo que um terço das sentenças por crime fiscal traduziram-se em penas de prisão efetiva, enquanto em Portugal, entre os anos de 2005 a 2010, apenas 0,7% das sentenças por crime fiscal foram punidas com a referida pena.

Através dos meios de investigação de que dispõe e que lhe são facilitados pela lei, a autoridade tributária da Suécia consegue identificar mais facilmente o grupo de contribuintes que tende a fugir aos impostos. A facilidade de investigação e troca de informação, além da atuação mais severa por parte da autoridade fiscal, que se traduz na punição acentuada dos crimes fiscais, pode justificar e explicar os índices mais baixos de evasão fiscal, comparativamente ao que sucede em Portugal, conforme é demonstrado no mapa de evasão fiscal elaborado em finais de 2007.

Figura 5 – Mapa comparativo da evasão fiscal Suécia/Portugal





Fonte: Almeida, João Ramos (2012), Jornal O Público, 03 de Janeiro

Segundo Moreira (2012), apesar do clima económico recessivo e do efeito negativo criado pelo aumento da taxa do IVA no setor da restauração de 13% para 23%, houve um significativo aumento do IVA arrecadado, entre agosto e novembro de 2012, neste setor. A explicação para esta contradição poderá estar na obrigatoriedade de utilização do sistema de faturação certificado para empresas com um volume de negócios superior a 150.000 euros (com redução deste limite para 125.000 euros em abril de 2012). *“As medidas que entrarão em vigor no início de 2013, obrigando à emissão de fatura por transação efetuada, irão limitar as possibilidades de evasão fiscal por subfaturação. Para essas empresas desapareceu, pois, qualquer flexibilidade para, na transferência dos valores registados para a contabilidade, subavaliarem o volume de negócios efetuado. Tendo em conta que o sector da restauração foi desde sempre um foco de evasão fiscal, tal medida tributária pode ter contribuído sobremodo para o aumento da receita fiscal, talvez até mais do que o aumento da taxa de imposto”.* (Moreira, 2012, Crónica). Com a entrada em vigor, em 2013, da obrigatoriedade de emissão de fatura por cada transação e da comunicação dos elementos das faturas à AT é possível que noutros setores também se venha a verificar um aumento dos valores de faturação, apesar dos tempos de crise. Esta situação só demonstra a realidade dos elevados níveis de evasão fiscal que abrangiam a economia portuguesa, e que, ao que se espera com estas medidas, irão sofrer um decréscimo acentuado. Assim sendo, a opinião de Moreira (2012) vai de encontro à teoria clássica de que é necessária uma tomada de posição

firme e objetiva para que se consigam resultados favoráveis no controle de todos os tipos de fuga fiscal.

Para Friedland et al (1978), as multas elevadas são mais dissuasoras da evasão fiscal do que as pequenas coimas, ao contrário das taxas de imposto, ou seja, há mais rendimentos declarados – menos “fuga” - quando os impostos são mais baixos e as multas, em caso de inspeção tributária, mais elevadas, do que no caso inverso. Neste estudo também foi verificado que as mulheres são, em geral, mais propensas à evasão fiscal, mas que a “dimensão” da fuga é menor do que nos homens. Também foi analisada a questão da carga fiscal e verificou-se que a perceção do cidadão quanto à justiça ou injustiça da carga tributária está intimamente relacionada com a evasão fiscal, o que parece ser um dos motivos mais unânimes em todos os estudos.

2.2 – As ciências sociais e a fiscalidade

2.2.1 – Conceitos: breve análise

2.2.1.1 - Psicologia Social e Fiscal

Segundo Allport (1924), a Psicologia Social é entendida como uma ciência que procura compreender e explicar como os sentimentos, pensamentos e comportamentos dos indivíduos são influenciados pela presença dos outros. Entendemos, assim, que a preocupação principal desta ciência é a interação entre as pessoas e a forma como as atitudes de uns influenciam os outros.

Outra definição apresenta-se como: *“A psicologia social é o estudo científico dos efeitos dos processos sociais e cognitivos no modo como os indivíduos percebem, influenciam e se relacionam com os outros. Note-se que esta definição afirma que a psicologia social é uma ciência, que os psicólogos sociais estão tão intensamente interessados nos processos sociais e cognitivos subjacentes como no comportamento aberto e que a preocupação central da psicologia social é o modo como as pessoas compreendem e interagem com os outros”*(Smith e Mackie, 1995, p.3, citado por Alferes)

Quanto à Psicologia Fiscal, está relacionada com o comportamento fiscal dos cidadãos. Segundo Lobo (2001), existem diversos fatores psicológicos que determinam esta relação. Um deles é a coação, ou seja, muitas vezes um cidadão não está disposto a pagar os

seus impostos de forma espontânea, mas sim porque a tal é obrigado (coagido), isto porque este pagamento irá reduzir os seus rendimentos. Verifica-se, pois, que existem níveis diferentes de aceitação, de indivíduo para indivíduo. Para uns, a tributação dos seus rendimentos e o pagamento dos respetivos impostos é entendida como uma obrigação, enquanto para outros poderá haver uma melhor aceitação, por considerarem que estão a cumprir um dever de cidadãos.

Para Lobo (2003), esta aceitação de cumprimento das obrigações fiscais depende de diversos fatores. Para além da coesão, que é sentida de formas diferentes entre os grupos sociais, de acordo com o seu próprio entendimento de cumprimento ou não cumprimento fiscal, há também a própria imagem da Administração Tributária e a relação do indivíduo com a perceção da justiça fiscal, carga tributária, utilização do dinheiro dos impostos, compensação através de serviços públicos. Resumindo, de um lado está o sentimento do dever dos grupos sociais, determinando a sua conduta fiscal – aceitação de cumprimento ou não cumprimento fiscal - e de outro a forma como estes grupos veem a Administração Tributária. A Psicologia Fiscal estuda os sentimentos e atitudes dos indivíduos enquanto contribuintes e a inter-relação destes com o Estado.

Segundo Soares (2004), o objetivo da Psicologia Fiscal é estudar e explicar os fatores determinantes das atitudes fiscais dos cidadãos, estando englobados nestes fatores, a coesão social, a imagem da Administração Fiscal e o comportamento dos contribuintes.

“O objeto de estudo da Psicologia Fiscal está diretamente relacionado com o conjunto de ideias, sentimentos e perceções dos cidadãos, na sua qualidade de contribuintes. Perante a obrigação do cumprimento fiscal, são estes elementos que determinam as suas atitudes. Como qualquer atitude, tem implícita uma componente intencional, a conjugação dos elementos referidos determina a predisposição para o cumprimento ou tentar o incumprimento das obrigações tributárias.” (Soares, 2004, p.25-26)

2.2.1.2 – Sociologia e Sociologia Fiscal

Segundo Torre (1975), o objeto da Sociologia são as interações sociais, isto é, estuda os fenómenos que expressam as condições sociais dos seres vivos: o comportamento grupal, os processos sociais, as estruturas sociais, a vida social. “*A sociologia estuda aqueles factos que são característicos da vida em grupo e não da vida do indivíduo*” (Torre, 1975, p.18)

Torre (1975) estabelece uma diferenciação entre a Psicologia, a Psicologia Social e a Sociologia. Enquanto a Psicologia estuda os fenómenos psíquicos, ou seja, o comportamento individual, que compreende as emoções, sensações, imaginação e memória, a Psicologia Social estuda o comportamento do indivíduo dentro do grupo, englobando, neste caso, a sugestão, a liderança e a imitação. Já a Sociologia estuda o próprio grupo, ou seja, os comportamentos e estruturas sociais, como as ideias, valores e ideologia de uma sociedade.

Quanto à Sociologia Fiscal Soares (2004) transmite-nos uma definição simples e, simultaneamente, muito completa: “*A Sociologia Fiscal tem como objeto explicar os processos sociais que estão subjacentes à realidade fiscal em determinado contexto histórico ou político*” (Soares, 2004, p.24).

Segundo Soares (2004) para a Sociologia Fiscal, a política fiscal utiliza diversos instrumentos para alcançar os objetivos do Estado, quer sociais quer económicos. Estes instrumentos passam pelo recurso aos impostos. A fiscalidade sob o ponto de vista sociológico insere-se na cidadania fiscal, sendo que, em cada período político ou histórico, as técnicas económicas e jurídicas são postas ao serviço das principais ideias sociopolíticas. Estas ideias abrangem não só as metas coletivas da sociedade e do papel do Estado nessa sociedade, como também a inter-relação entre o Estado e os cidadãos, com os seus direitos e deveres.

“*A Sociologia Fiscal e a Psicologia Fiscal são duas disciplinas complementares, que por um lado, poderão contribuir para um melhor conhecimento do funcionamento das instituições, e por outro, das perceções, atitudes, motivações, formas de comportamento dos cidadãos, do seu grau de coesão ou de antagonismo, das suas ideias acerca da forma de organização e estruturação das suas obrigações fiscais, numa sociedade globalizada.*” (Soares, 2004, p.26)

Seguindo este entendimento, podemos observar a importância da sociologia e da psicologia fiscal num país, no que se refere à aplicação de meios que tornem viável o nascimento e desenvolvimento de uma consciência e de uma cultura fiscal.

Existem países que promovem o contínuo desenvolvimento da consciência fiscal, da aceitação por parte dos contribuintes dos seus deveres fiscais, como sendo determinantes para a formação de um carácter ético. Há também países que utilizam o sistema de desencorajar comportamentos antifiscais através de punições pesadas que podem chegar a penas de prisão efetiva para quem é incumpridor e lesa o Estado. Neste campo podemos observar a teoria tradicional de Allingham (1972), um modelo clássico, segundo o qual as inspeções e as penalidades elevadas tornam a evasão fiscal menos atrativa. Para muitas pessoas este tipo de “penalidade” pode realmente funcionar, pois o medo de pagar de alguma forma pela transgressão, reprime atitudes de inobservância da lei. O ideal seria, entretanto, que as pessoas não prevaricassem apenas porque não querem ser punidas, mas sim por uma tomada de consciência social.

Soares (2013) citando Campbell (p.154) e a propósito dos impostos elevados, falamos da concentração de interesses entre trabalhadores e sindicatos de um lado e empresários de outro. No caso dos trabalhadores o aumento da carga fiscal pode ser visto como a possibilidade de terem melhores salários e mais segurança no emprego, subsídio de desemprego e acesso a programas de formação. Quanto aos empresários podem ver vantagem nos elevados impostos pelo garante de estabilidade social. Segundo Soares (2013) *«esta é uma das razões que justifica a aplicabilidade generalizada da lei de Wagner nas sociedades avançadas. Diferentes interesses e motivações díspares convergem e conduzem ao crescimento das despesas públicas a taxas que superam as do crescimento da economia»* (Soares, 2013, p.155).

2.2.2 – Moralidade e cultura fiscal

Diversos estudos abordam a estrutura relacionada com a evasão fiscal, a fraude e a economia não registada, agregando-a a fatores variados de ordem cultural, social, religiosa e económica.

Segundo Pimenta (2008), existe na sociedade portuguesa uma certa anuência, uma submissão na aceitação da prática da fraude, se não mesmo da realização, evidenciada nos seus traços culturais e comparativamente a outros países europeus. Sabemos que vivemos numa sociedade caracterizada pela prática de “economia sombra”, mas nem por isso cada um de nós faz algo para o impedir. Faz parte da cultura do nosso país: desde que não sejamos de alguma forma afetados, acabamos sempre por ignorar, por deixar que nos passe ao lado, mesmo sabendo que está em causa a ética das relações entre os cidadãos, que este tipo de comportamento aviva as desigualdades sociais, influenciando na deterioração da qualidade de vida de cada um. É comum fecharmos os olhos àquilo que não nos interessa saber, “esconder a cabeça na areia”, fugindo assim às nossas responsabilidades e permitindo que continue a florescer a economia «sombra» no nosso país, deixando que alguns enriqueçam indevidamente, sem serem penalizados por isso.

A moralidade fiscal depende de cada ser humano e pode estar relacionada com a preparação e propensão deste para o cumprimento - *“O cumprimento e a obediência à lei fiscal estão relacionados com a perceção moral de cada indivíduo para cumprir, a qual depende bastante de crenças e atitudes individuais”* (Lopes, 2008).

Segundo Lopes (2008, p.81), existem diferentes graus de civismo tributário, em povos diferentes, o que revela haver uma influência da cultura em que se vive. A não punição de comportamentos reprováveis, em geral, leva à repetição por parte daquele que infringe e que não foi “descoberto”, mas também a que terceiros copiem tais condutas. Para além disso, muitas vezes, o comodismo, a passividade e o medo de revelar situações, acaba por não permitir avaliar a dimensão do problema.

Como podemos ver adiante, parece ser evidente a existência de uma relação entre fuga fiscal e traços culturais de um povo.

2.3 - Estudos internacionais: análise comparativa e revisão da literatura

2.3.1 - Relação entre os traços culturais e a evasão fiscal

De acordo com Tsakumis et al. (2007), a evasão fiscal é um fenómeno generalizado e um grave problema para muitos países. Embora existam penalidades e, nalguns casos, não se fique apenas pelas sanções de multa, como é o exemplo dos Estados Unidos, em que é prevista também a pena de prisão, a evasão fiscal continua a representar uma ameaça significativa para a economia dos países, devido às receitas perdidas. Diversos estudos têm examinado pontos importantes relativamente a este tema. Contam-se entre eles, a variação dos efeitos das sanções sobre a prática da evasão fiscal (Porcano, 1988, White, Harrison e Harrell, 1993 e Porcano e Price, 1993, citado por Tsakumis) e o estudo dos níveis de conformidade de impostos a partir de uma perspetiva internacional (Alm, Bahl e Murray, 1990; Riahi-Belkaoui, 2004; Alm e Torgler 2005; Picur e Riahi-Belkaoui, 2006; Richardson, 2006, citado por Tsakumis). No entanto, apenas o estudo de Alm e Torgler, 2006, investiga a relação da cultura moral face ao imposto.

Em 1980, Hofstede caracterizou a estrutura de um país quanto às suas características culturais, utilizando quatro indicadores e, mais tarde acrescentando um quinto (LTO-Long Term Orientation), que são:

PDI (Power Distance Index), que mede o grau de aceitação da desigualdade - a distribuição desigual de poder - por parte de uma sociedade hierarquizada (por parte dos membros menos poderosos) e que representa a desigualdade medida a partir de baixo;

MASC - mede se uma sociedade é competitiva e dá maior valor ao sucesso material sendo que, neste caso, o indicador é mais elevado, em detrimento de uma sociedade que valoriza o bem-estar emocional e sentimental;

IND – mede o individualismo. Numa sociedade com um maior índice de IND as relações entre as pessoas são mais exclusivas, sendo que cada um é capaz de tratar de si próprio e dá mais valor ao seu “eu” independente, ao contrário das sociedades coletivistas, em que as pessoas são integradas em vários grupos e dão mais valor ao “todo”;

UAI (Uncertainty Avoidance Index) – mede a atitude de uma sociedade face à incerteza. Quanto mais elevado é o índice de UAI, mais os membros dessa sociedade evitam a incerteza e o risco e preferem viver com mais certezas, ainda que ditadas por regras e normas.

Foi com base nos primeiros quatro indicadores culturais de Hofstede que se desenvolveu o estudo de Tsakumis et al (2007), utilizando-os como medidas de cultura e analisando a sua relação com a evasão fiscal em cinquenta países de regiões geográficas diferentes e mostrando como as diferenças ao nível internacional podem ser explicadas através das diferenças da cultura de cada país. Os resultados obtidos neste estudo apontam que os valores mais elevados de MASC (importância do sucesso material) e de IND (individualismo) estão associados a índices mais baixos de evasão fiscal. Por outro lado, nos países em que os valores de UAI (aversão à incerteza) e de PDI (aceitação da desigualdade) são mais elevados, existe também uma predisposição para a prática de evasão fiscal, como podemos ver na tabela que se segue e relaciona o índice de evasão fiscal numa amostra de 50 países, entre eles Portugal, e os traços culturais de acordo com os quatro indicadores de Hofstede.

Figura 6 - Amostra de países e traços culturais (tabela de Hofstede)

Países	UA	IND	MAS	PD	Países	UA	IND	MAS	PD
Argentina	86	46	56	49	Japan	92	46	95	54
Australia	51	90	61	36	Malaysia	36	26	50	104
Austria	70	55	79	11	Mexico	82	30	69	81
Belgium	94	75	54	65	Netherlands	53	80	14	38
Brazil	76	38	49	69	New Zealand	49	79	58	22
Canada	48	80	52	39	Norway	50	69	8	31
Chile	86	23	28	63	Pakistan	70	14	50	55
Colombia	80	13	64	67	Panama	86	11	44	95
Costa Rica	86	15	21	35	Peru	87	16	45	64
Denmark	23	74	16	18	Philippines	44	32	64	94
Ecuador	67	8	63	78	Portugal	104	27	31	63
El Salvador	94	19	40	66	Singapore	8	20	48	74
Finland	59	63	26	33	South Africa	49	65	63	49
France	86	71	43	68	South Korea	85	18	39	60
Germany	65	67	66	35	Spain	86	51	42	57
Greece	112	35	57	60	Sweden	29	71	5	31
Guatemala	101	6	37	95	Switzerland	58	68	70	34
Hong Kong	29	25	57	68	Taiwan	69	17	45	58
India	40	48	56	77	Thailand	64	20	34	64
Indonesia	48	14	46	78	Turkey	85	37	45	66
Iran	59	41	43	58	United Kingdom	35	89	66	35
Ireland	35	70	68	28	United States	46	91	62	40
Israel	81	54	47	13	Uruguay	100	36	38	61
Italy	75	76	70	50	Venezuela	76	12	73	81
Jamaica	13	39	68	45	Yugoslavia	88	27	21	76

Fonte: Schneider (2004), citado por TSAKUMIS, George T. e outros (2007)
The relation between national cultural dimensions and tax evasion

Segundo o estudo de Tsakumis et al. (2007), e de acordo com o grau de evasão fiscal nos anos de 2000-2002, podemos observar que Portugal, com uma taxa de evasão consideravelmente elevada (22,37%)², tem índices de PDI e UAI elevados e de MASC e IND relativamente baixos. Observamos notoriamente a posição de países como a Guatemala, o Panamá ou o Uruguai, que têm índices excessivamente elevados de evasão fiscal associados a níveis altos de PDI e UAI e baixos de MASC e IND, contrariamente aos Estados Unidos, que têm um índice baixo de evasão fiscal e se encontram na posição inversa quanto aos indicadores da Tabela de Hofstede. No entanto, estas variáveis não devem ser sistematicamente correlacionadas, pois podem existir outros fatores de influência, que alteram os resultados consoante o país. A economia paralela, em percentagem de PIB, varia entre 8,6% e 64,83%, estimando uma média de 27,22% durante um período de três anos e os países com uma maior economia sombra, em percentagem de PIB, são considerados menos equilibrados fiscalmente.

Para Tsakumis et al (2007), o nível de desenvolvimento económico de um país pode influenciar o seu nível de evasão fiscal. Segundo Treisman (2000, citado por Tsakumis), os países ricos têm menos corrupção do que os pobres, sendo que esta alteração é explicada pelas variações dos níveis de rendimento per capita. Baseada nos mesmos fatores existe uma relação idêntica relativamente à evasão fiscal, ou seja, uma conexão entre o desenvolvimento económico e a evasão fiscal.

Um estudo de Porcano et al (2011), numa amostra de vários países utilizou a tabela de Hofstede e dá-nos a indicação que o índice de PD afeta o comportamento das pessoas relativamente aos impostos em todos os países e aborda a percepção das desigualdades em todos os membros de uma cultura. A desigualdade é aceite em sociedades com um elevado índice de PD - e apresentam uma certa indulgência para com a regras de moralidade - enquanto as culturas com baixo índice não aceitam muito bem a desigualdade. Como tal, os países com uma cultura de alto PD são mais propensas à evasão fiscal e o incumprimento, embora as relações entre as variáveis e os comportamentos sejam diferentes de país para país, o que determina que cada um deve estruturar as suas políticas de combate à evasão fiscal de uma forma específica.

² Ver figura 2

Para além do PD, também os outros indicadores da Tabela de Hofstede – MASC, IND e UA – estão relacionados com o índice de evasão fiscal, tal como se verifica no estudo de Tsakumis et al. (2007),

Outros estudos foram efetuados com base no mesmo tema de Tsakumis, nomeadamente uma pesquisa feita por Bame-Aldred et al (2011) que se debruçou sobre a forma como os fatores demográficos e comportamentais podem influenciar a probabilidade de evasão fiscal, examinando relatórios reais de empresas em 31 países. Segundo Bame-Aldred et al (2011) a tributação do rendimento é necessária para o investimento do país em serviços sociais e infraestruturas económicas. Ora, a evasão a este rendimento, tanto pessoal como empresarial, acaba por prejudicar os mais pobres, exatamente aqueles que mais necessitam desses serviços do Estado. Esta pesquisa analisou fatores institucionais (estado de direito e as taxas de imposto sobre as sociedades), demográficos (o tamanho da empresa, propriedade e probabilidade de auditoria) e de atitude em relação aos impostos (justiça e perceção da carga fiscal), se estes fatores constituem uma previsão de evasão fiscal e se os valores culturais continuam a influenciar a fuga aos impostos, após o controle daqueles fatores. Para além destes também utilizou indicadores relacionados com a moralidade fiscal (Alm e Torgler, 2006, citado por Aldred et al). Segundo este estudo, as culturas coletivistas são menos propensas à prática da evasão fiscal, enquanto as culturas individualistas têm uma maior propensão para se preocupar com os benefícios pessoais. Os países mais individualistas têm maiores possibilidades de sucesso económico, mas também mais meios ilegítimos para o alcançar. Por outro lado, os resultados sugerem que a falta de oportunidades e a falta de ambição de sucesso pode incentivar as empresas com baixo rendimento a envolver-se em comportamentos de desvio, como a evasão fiscal (Cullen et al., 2004, citado por Aldred et al).

Também concluiu que as culturas mais voltadas para o altruísmo, benevolência, bondade, amor e generosidade podem diminuir a probabilidade de fuga aos impostos por parte das empresas, que o fazem por motivos egoístas e para o seu próprio benefício, isto é, quando há valores mais altos, os membros dessa sociedade (mais humanizados) estão mais vocacionados para o apoio social aos outros e, conseqüentemente, para uma menor fuga aos impostos.

2.3.2 – Ética da evasão fiscal e moralidade fiscal

Segundo McGee et al.(2008), a maioria dos estudos sobre evasão fiscal parte de uma perspetiva das finanças e da economia, tratando as questões éticas apenas de passagem. O estudo mais abrangente realizado no século XX sobre a ética da evasão fiscal foi uma tese de doutoramento escrita por Martin Crowe (*The Moral Obligation of Paying Just Tax*, 1944, citado por McGee), que analisou o debate filosófico e teológico que acontecia principalmente dentro da Igreja Católica ao longo dos últimos 500 anos. Mais recentemente, também Benno Torgler abordou os aspetos psicológicos e filosóficos da evasão fiscal (*Tax Morale: Theory and Empirical Analysis of Tax Compliance*, 2003, citado por McGee). Muitos outros estudos também abordaram o tema a partir de uma ótica religiosa.

Surgiram, ao longo dos tempos, três visões diferentes e básicas sobre a ética da evasão fiscal:

✓ **A evasão fiscal é sempre ou quase sempre anti-ética**

Esta posição tem subjacentes três motivos ou razões que a sustentam: uma é a convicção de que os indivíduos têm a obrigação de pagar impostos ao Estado a fim de responder às necessidades deste. A segunda é o dever moral que os indivíduos têm perante os seus semelhantes, os outros membros da comunidade. Por fim, a terceira tem uma perspetiva religiosa e sustenta-se na obrigação moral perante Deus quanto ao pagamento dos impostos.

✓ **A evasão fiscal é sempre ou quase sempre ética**

Esta visão sustenta que nunca há qualquer dever de pagar impostos, porque o Estado não tem autoridade moral para exigir o que quer que seja dos seus cidadãos.

✓ **A evasão fiscal pode, em determinadas circunstâncias, ser ou não ética**

Esta visão é a que mais predomina, de acordo com os resultados da maioria dos estudos e baseia-se em fatores diversos que podem determinar a posição ética ou antiética da evasão fiscal, consoante os casos.

Este estudo descreve os resultados de uma pesquisa feita a estudantes de universidades de Utah e Nova Jersey, todos da área de negócios. Foram colocadas dezoito questões sobre a ética da evasão fiscal, com o propósito de perceber quais as visões predominantes e se eram significativamente diferentes de estado para estado. A pesquisa foi feita utilizando a escala de Likert, em que cada entrevistado deveria indicar o seu grau de concordância ou discordância relativamente a cada questão, de um a sete, sendo a pontuação 1 para “concordância” e 7 para “discordância”. Neste caso as pontuações médias iguais ou inferiores a 2 indicam que a evasão fiscal é sempre ou quase sempre ética; uma pontuação igual ou superior a 6 significa que a evasão fiscal nunca ou quase nunca é ética; uma pontuação entre 3 e 5 indicam que a evasão fiscal pode ser ou não ética, conforme as circunstâncias. Foram obtidas 379 respostas, sendo 202 de Utah e 177 de Nova Jersey. Relativamente aos entrevistados de Utah a pontuação média foi de 6, indicando que na sua opinião a evasão fiscal nunca ou quase nunca é ética. Quanto a Nova Jersey as respostas situaram-se em média entre 4 e 5, indicando que a evasão fiscal por vezes é ética, ou seja, demonstrando mais recetividade à evasão fiscal. A explicação para estas diferenças de pontuação entre estados está, possivelmente, relacionada com a demografia e a religião: grande parte da amostra de Utah foi constituída por estudantes Mórmon, enquanto a de Nova Jersey era maioritariamente constituída por estudantes de origem hispânica, brancos não hispânicos, africanos e asiáticos, ou seja, estudantes americanos na sua maioria não mórmon, muitos dos quais católicos.

Os principais argumentos para justificar a evasão fiscal fazem parte do seguinte modelo de questionário utilizado por McGee, do qual constam 18 afirmações:

Figura 7 – Questionário sobre a ética da evasão fiscal

1	A evasão fiscal não é antiética se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas
2	A evasão fiscal não é antiética, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas, porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro
3	A evasão fiscal não é antiética se o sistema tributário for injusto
4	A evasão fiscal não é antiética se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçada
5	A evasão fiscal não é antiética, mesmo que a maior parte do dinheiro arrecadado seja gasto com prudência
6	A evasão fiscal não é antiética se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu desaprovo moralmente
7	A evasão fiscal não é antiética, mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu considero dignos
8	A evasão fiscal não é antiética se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que não me beneficiam
9	A evasão fiscal não é antiética, mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que possam beneficiar-me
10	A evasão fiscal não é antiética se todos estão a fazê-la
11	A evasão fiscal não é antiética se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos corruptos ou de seus familiares e amigos
12	A evasão fiscal não é antiética se a probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa
13	A evasão fiscal não é antiética se parte do dinheiro arrecadado for para apoiar uma guerra que eu considero injusta
14	A evasão fiscal não é antiética se eu não me posso dar ao luxo de pagar
15	A evasão fiscal não é antiética, mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais
16	A evasão fiscal não seria antiética se eu fosse judeu e vivesse na Alemanha nazi
17	A evasão fiscal não é antiética se o governo me discrimina por causa da minha religião, raça ou origem étnica
18	A evasão fiscal não é antiética se o governo impõe as suas convicções às pessoas

Fonte: McGee et al (2008), Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey

No caso de Nova Jersey, as principais justificações para considerar ética a evasão fiscal estão associadas com a corrupção entre a classe política, os abusos contra os direitos humanos e quando o sistema tributário é considerado injusto. Outros argumentos fortes prendem-se com situações como o desperdício do dinheiro dos impostos ou quando há incapacidade para pagar. Os argumentos fracos justificam a ética da evasão fiscal com a baixa probabilidade de ser

descoberto, quando os outros também fazem o mesmo ou quando não são beneficiados com os impostos.

Comparando os dois estados, na maioria dos casos as classificações foram semelhantes, ou seja, os argumentos fortes de um grupo são os fortes do outro e vice-versa. Noutros casos houve diferenças, sendo a mais acentuada aquela em que o grupo de Utah classificou a resposta relativa aos judeus a viver na Alemanha nazi em primeiro lugar, enquanto o grupo de Nova Jersey a colocou em terceiro lugar. Uma das principais explicações para a diferença é que no estado de Utah, no século XIX, muitos seguidores da religião Mórmon foram perseguidos, colocando-os assim numa posição de maior compreensão perante a situação dos judeus na Alemanha nazi. Esta questão foi colocada propositadamente com a finalidade de perceber se a evasão fiscal seria em geral justificada, já que assim o era no caso dos judeus da Alemanha nazi, ou seja, para a utilizar como termo de comparação.

Parecem ser as razões culturais e sociológicas que marcam as diferenças. No geral observa-se pouco apoio moral para a evasão fiscal, mas há argumentos mais fortes que outros, tendo em consideração as implicações políticas, culturais e históricas. A pesquisa concluiu que a oposição à evasão fiscal é mais baixa quando o governo é corrupto ou opressivo ou o sistema tributário é considerado injusto.

Outro estudo realizado por McGee et al. (2009), neste caso abrangendo não apenas dois estados americanos, mas países diferentes e foca determinadas variáveis demográficas, como o nível de educação, a prática religiosa, o sexo e a idade, como possuindo um efeito bastante expressivo sobre as atitudes de evasão fiscal. Segundo este estudo, a evasão fiscal pode tornar-se justificável quando o sistema fiscal é considerado muito injusto, quando há abusos quanto aos direitos humanos por parte dos governantes, quando há corrupção nas classes políticas e as taxas de imposto versus capacidade de pagamento se tornam insustentáveis. Foram avaliados países latino-americanos (Argentina, Chile, México, Peru, Porto Rico e Venezuela) comparativamente com os Estados Unidos da América, através de entrevistas acerca da prática da evasão fiscal que, numa escala de 1 a 10, indicavam se a mesma seria “nunca justificável” ou “sempre justificável”. Apesar destas entrevistas terem sido feitas presencialmente, o que segundo o estudo poderá levar o entrevistado a sentir-se embaraçado, dando a resposta esperada e não a que realmente sente, vêm colmatar uma lacuna sobre o tema na América

Latina. As conclusões deste estudo indicaram que o apoio à evasão fiscal varia segundo o sexo, a idade e o país e que as pontuações médias são baixas e se situaram abaixo de 2,5, sendo que os venezuelanos foram os mais propensos a achar que a evasão fiscal não é justificável e os mexicanos a achá-la como possivelmente justificável. Não foram pedidas as verdadeiras razões para estas respostas, podendo assim haver uma certa variedade de motivos, incluindo o receio da penalização, o dever moral e o temor a Deus.

Relativamente ao género e apesar de haver estudos que não apresentam diferenças significativas, a maioria aponta para uma maior oposição por parte das mulheres quanto ao apoio à prática de evasão fiscal, tendo normalmente atitudes mais éticas. No entanto estes resultados podem estar influenciados pelo fator de maior oportunidade de fuga aos impostos por parte dos homens.

Quanto à idade parece haver uma maior probabilidade de as pessoas se tornarem mais éticas à medida que envelhecem. Esta constatação depende, no entanto, do país e da cultura. Em países como o Reino Unido, os Estados Unidos e a França os jovens parecem ter atitudes menos éticas que os mais velhos, contrariamente aos jovens austríacos que parecem ser mais éticos em relação às faixas etárias mais elevadas. Neste estudo de McGee et al. (2009) há uma diminuição para a justificação da evasão fiscal no caso do México, Porto Rico e Estados Unidos, à medida que as pessoas envelhecem, não havendo grande correlação com a idade no caso do Chile, Peru e Venezuela.

Também quanto à educação, os estudos mostram bastante variedade de respostas conforme o país. No caso deste estudo comparativo entre Estados Unidos e América Latina, há uma subida do ensino mais baixo para o médio, seguida de uma descida relativamente ao ensino superior, o que nos indica que as pessoas pertencentes ao ensino médio têm uma maior probabilidade de justificar a evasão fiscal e de fugir aos impostos do que as pessoas do ensino mais baixo ou do superior.

Quanto à prática religiosa, segundo McGee et al. (2009) parece haver uma relação entre a frequência religiosa e a propensão para a evasão fiscal. Segundo o estudo, as pessoas que frequentam os serviços religiosos com menos frequência parecem ter uma maior propensão para a fuga aos impostos, embora as diferenças não sejam muito significativas. No Peru e nos Estados Unidos, por exemplo, as pessoas que nunca ou quase nunca frequentam serviços

religiosos parecem apresentar uma maior predisposição para a fuga fiscal do que as que frequentam uma vez por semana.

Há várias explicações para as diversas atitudes de fraude e evasão fiscal, estando muitas delas relacionadas com a demografia, o género, a idade, o nível de educação e a prática religiosa. Existe também uma forte influência do sistema político do país e a sensação de se ser ou não explorado. As pessoas que têm um maior nível económico e que por esse motivo têm taxas de imposto mais elevadas (aqui falando apenas nos impostos sobre o rendimento) podem sentir que estão a ser penalizadas por terem uma maior percentagem do seu rendimento retirado para pagamento de impostos. Também as classes mais baixas se podem sentir injustiçadas, mas neste caso é por outros motivos: como os seus rendimentos são baixos sentem que não têm obrigação moral de pagar impostos, devido à sua capacidade contributiva baixa.

Tal como no estudo de McGee et al.(2009), entre vários países, também outra pesquisa realizada por Sezgin et al (2011) examina três pontos de vista sobre a ética da evasão fiscal e estabelece uma comparação entre países. Partindo de pesquisas de opinião feitas a alunos de universidades da Turquia e do Quirguistão, que incluiu dezoito afirmações, abordou pessoas de ambos os sexos, neste caso com o objetivo de conferir se haveria divergência de posição entre homens e mulheres. O estudo concluiu que, em geral, os estudantes da Turquia são mais avessos à evasão fiscal do que os do Quirguistão, mas observou também que entre os estudantes turcos, as mulheres têm valores morais mais elevados do que os homens, ao contrário do que acontece no Quirguistão, em que há mais ética entre os estudantes homens do que entre as mulheres. Para além do fator “género”, também as diferenças culturais e legais podem levar a percepções diferentes sobre a evasão fiscal.

Segundo Sezgin et al. (2011), a relação entre a evasão fiscal e a ética pode ser analisada a partir de diferentes ângulos: o primeiro aborda a relação entre o indivíduo e o estado, o segundo entre o indivíduo e Deus e, por fim, o último examina a relação entre o indivíduo e a comunidade (citando McGee e Smith, 2004). Alguns estudos sugerem que as questões morais são muito importantes no cumprimento das obrigações fiscais, pela influência da ética sobre as decisões desse cumprimento (citando Reckers et al, 1994). A religiosidade é um dos aspetos importantes na moralidade do imposto, porque pode ser responsável pela motivação de pagar impostos. Para explicar esta moralidade, alguns estudos levaram em consideração o nível de

confiança e para o medir foram utilizadas variáveis como *mentir, enganar, comprar produtos roubados*.

Este estudo pretendeu observar a visão da evasão fiscal pela análise dos pontos de vista de vários grupos, verificar vários argumentos para determinar qual deles é o mais forte e quais os mais fracos, comparar dois países e a variação de país para país, determinando as diferenças e semelhanças entre eles na opinião sobre a ética dos impostos. Neste caso os países em estudo (Turquia e Quirguistão) têm um nível de desenvolvimento económico diferente, mas partilham a mesma origem da língua (turco) e a religião (maioritariamente islâmica). O questionário utilizado na pesquisa inicia-se com a frase:” *A evasão fiscal não é antiética se...*”, podendo assim ser avaliada a concordância ou discordância da afirmação, através da explicação dos próprios pontos de vista. Foram consideradas diversas variáveis para avaliação dos entrevistados, tendo sido relacionadas as respostas por faixa etária, género e religião, por nível de ensino e curso frequentado, por rendimento familiar, pela nacionalidade dos estudantes e pelas universidades e foi utilizado o mesmo modelo de entrevista utilizado no estudo de McGee et al (2008), *Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey*.

Apesar de os estudantes dos dois países acreditarem que a evasão fiscal é ética, há também a posição inversa de que a evasão fiscal é antiética. A pontuação dos turcos situa-se entre 3,36 e 6,75 numa escala de 7 enquanto que a pontuação dos estudantes do Quirguistão se situa entre 2,32 e 4,49. Os argumentos mais fortes que justificam a evasão fiscal são da Turquia e referem a situação das receitas arrecadadas serem desviadas por políticos corruptos e seus familiares. Neste contexto, já que os valores arrecadados vão para a corrupção e o suborno, então a evasão fiscal pode ser vista como ética. O argumento mais forte dos estudantes turcos pode tornar-se um argumento fraco para os do Quirguistão, possivelmente por este ter sido anteriormente um país comunista, com regras diferentes e ainda exercendo uma certa influência sobre a população.

Outro estudo sobre a ética da evasão fiscal, realizado por Berger et al. (2009) tomou como elementos de comparação profissionais e estudantes da área de negócios. A pesquisa foi feita através da utilização do mesmo questionário já aplicado noutros estudos - McGee et al.(2008) na análise comparativa entre os estados de Utah e New Jersey – e que se baseia em dezoito questões que abrangeram uma amostra da população brasileira de 277 pessoas

constituída por estudantes dos cursos de administração, economia e contabilidade. Entre as dezoito (18) afirmações observou-se que existem pontuações mais altas - que indicam menor rejeição à evasão fiscal - quando a justificação é a má gestão do dinheiro por parte do governo, a carga fiscal demasiado pesada ou quando há uma relação com os direitos humanos, como imposições políticas, discriminação por raça ou religião, tendo neste caso como exemplo a questão sobre o posição de um judeu vivendo na Alemanha nazi.

Na avaliação feita por género, constatou-se que os homens são normalmente menos avessos à evasão fiscal, sendo que as suas pontuações mais altas encontram-se relacionadas com os impostos altos e injustos, o desperdício e a corrupção nas classes políticas. Já no caso das mulheres a pontuação atinge valores mais altos quando se trata de discriminação religiosa e racial, imposição de convicções políticas, embora também seja de notar o desperdício e a corrupção nas classes políticas.

Quanto à avaliação por profissão, este estudo de Berger et al. (2009) observou que os mais propensos a aceitar a evasão são os economistas, ao contrário dos contabilistas, sendo que os profissionais de administração se encontram entre os dois. A justificação prende-se, possivelmente, com o facto de os contabilistas terem uma maior compreensão dos riscos inerentes à prática da evasão fiscal. No caso dos economistas e administradores a pontuação mais alta abrange os impostos altos e injustos, o desperdício, a corrupção política, mas também a discriminação religiosa e racial e imposição de convicções políticas e para os contabilistas a pontuação mais elevada está relacionada com o desperdício.

Relativamente à faixa etária e contrariamente aos resultados obtidos noutros estudos efetuados em vários países, constatou-se, nesta amostra realizada no Brasil, que as pessoas mais idosas são menos avessas à evasão fiscal que as mais jovens. Na faixa etária de 17 a 20 anos e superior a 31, as pontuações mais altas prendem-se com a discriminação religiosa e racial e imposição de convicções políticas, e na faixa de 21 a 30 há uma maior pontuação nos fatores relacionados com impostos altos e injustos, desperdício e corrupção política.

No cômputo geral são quase sempre constantes os motivos que justificam a evasão fiscal, podendo observar-se que os restantes, como a igualdade na contribuição ou o risco do fisco, têm sempre pontuações mais baixas. O peso dos impostos tem grande notoriedade em todos os estudos, assim como a forma como é gasto o dinheiro arrecadado. Podemos,

entretanto, analisar que outras determinantes, como a idade ou o sexo dos entrevistados, varia consideravelmente de país para país, o que parece ter ligação com a cultura e a religião de cada país, de acordo com o mapa da Figura 1, como é o caso do Japão, com um nível de cultura e moral elevado, ou o Irão, em que a religião toma uma posição dominante. Porém, nos Estados Unidos e na Suécia a teoria tradicional parece ter uma grande importância, se levarmos em conta o baixo índice de evasão fiscal e a coexistência de um sistema bastante punitivo, em caso de prevaricação.

Num estudo realizado por Alm e Torgler (2006) sobre a moralidade fiscal, que comparou os Estados Unidos com a Espanha e, posteriormente, com outros catorze países da Europa (incluindo Portugal), concluiu-se que esta difere sistematicamente entre países, podendo mesmo diferir também de região para região dentro do mesmo país. Foi também possível verificar que existem estratégias para o aumento da moralidade fiscal, estando esta estritamente relacionada com a confiança fiscal, ou seja, ao induzir confiança a nível político e económico, é possível aumentar a confiança social. Esta relação entre contribuintes e Estado pode surgir através de ações positivas por parte do governo, as quais, por si, irão gerar um aumento de moralidade e predisposição dos contribuintes para o pagamento de impostos. O tratamento que é dado aos contribuintes pode aumentar o seu senso cívico e isso será benéfico para ambas as partes.

Segundo Alm et al, (2006), ao melhorar a capacidade dos cidadãos de participar na vida política e social de um país, estreitando os laços entre contribuintes e Estado, num sistema mais justo, pode melhorar a moralidade fiscal e diminuir a fuga aos impostos. Também se verificou neste estudo que as organizações religiosas têm um papel preponderante, já que podem afetar a moralidade (Anderson & Tollison, 1992, citado por Alm) e concluiu-se que a maior frequência à igreja leva a uma maior disposição para pagar impostos.

Segundo Alm et al (2006), existe uma forte correlação negativa entre os níveis de economia paralela e o grau de moralidade fiscal, ou seja, os valores, normas sociais e atitudes diferem entre países na proporção inversa do comportamento de fuga fiscal.

Segundo Longo e Swingen (1991), citado por Alm et al (2006), algumas pessoas têm uma predisposição natural para não fugir aos impostos, pelo que nem procuram formas de não pagar impostos, independentemente dos benefícios ou penalidades existentes no país para cada

situação. Se os valores dos contribuintes são influenciados por normas culturais, através de restrições e variando entre países, então a moralidade fiscal pode ser um fator importante para o cumprimento das obrigações fiscais.

A pesquisa indica que as diferenças verificadas no comportamento das pessoas face ao cumprimento fiscal pode ser explicada quanto às diferenças, de país para país, pela imparcialidade e justiça da administração tributária, pela compensação e pela atitude dos governos. Esses fatores podem explicar, por exemplo, a diferença entre Inglaterra e Alemanha (Stru – MPEL, 1969, citado por Alm et al, 2006) quanto aos seus sistemas fiscais, deixando a ideia que a moralidade menos elevada entre os alemães se devia ao uso pelo sistema fiscal de técnicas demasiado coercivas, enquanto que na Inglaterra havia menos controle e mais respeito pelos contribuintes. Feld e Frey (2002), citado por Alm et al (2006) argumentam que a maneira como o governo trata os contribuintes (justo ou injusto) afeta a moralidade fiscal e que a demonstração de que o governo confia nos contribuintes é recompensada com uma maior confiança por parte destes, o que, por sua vez, melhora a moralidade. Smith (1992) e Smith e Stalans (1991), citados por Alm et al (2006) defendem que a reciprocidade (recompensas positivas para o comportamento honesto) pode ser um incentivo para o cumprimento.

Um estudo de Schneider (2006) à dimensão e desenvolvimento da economia paralela em 145 países, no período de 1999/2003 indica-nos as percentagens em 96 países em desenvolvimento de 38,7%, em 25 países em transição, de 40,1%, em 21 países da OCDE, de 16,3% e em 3 países comunistas, de 22,3%. As forças motrizes da economia paralela são o peso dos impostos e as contribuições para a segurança social, combinados com a regulação do mercado de trabalho. A economia paralela existe em todos os países, e a maioria das tentativas de controlo destas atividades ilegais passa pela punição, educação ou procura de desenvolvimento económico. Em quase todos os estudos foi identificado que os impostos e os encargos para a segurança social são uma das principais causas para a existência da economia paralela, e quanto maior for a diferença entre o custo total do trabalho na economia oficial e os ganhos depois dos impostos, maior é o incentivo para evitar estas diferenças e trabalhar na “sombra”. Mas até mesmo as grandes reformas fiscais, com reduções à taxas de imposto, não são suficientes para acabar ou diminuir substancialmente a economia paralela e apenas servem para a estabilizar e evitar um novo aumento. As redes sociais, as relações pessoais, o lucro elevado das atividades não declaradas são motivos fortes que impedem as pessoas de optar pela economia oficial.

Verificou-se que a economia paralela em África - e noutros países em desenvolvimento - não depende propriamente da carga tributária, mas sim do fato de a economia local/oficial ser tão deficitária e limitada, que as pessoas são incapazes de sobreviver de forma legal e trabalhar na economia paralela constitui muitas vezes a única forma de sobreviver. Também nos países sul-americanos, tal como em África, a forma de garantir um nível de vida mínimo é recorrer à economia paralela, embora aqui se coloque, para além dos fatores atrás mencionados, a desigualdade acentuada de rendimento.

Para Schneider (1994, 2000, 2004), Bajada e Schneider, (2005) e Johnson, Kaufmann e Zoldo-Lobatón (1998), citado por Schneider (2006), há traços evidentes da influência da carga tributária – por descontentamento e falta de motivação nos contribuintes - sobre o desenvolvimento da economia paralela, como poderemos ver também nos estudos efetuados em Portugal, nomeadamente em Soares (2004).

Também Albano Santos (2003) nos apresenta a corrente denominada “economia de oferta”, que é defendida por Arthur Laffer, segundo a qual os impostos demasiado elevados minam a base em que assentam: *“Os impostos elevados, diminuindo por vezes o consumo dos bens passíveis de imposto e estimulando por vezes o contrabando, proporcionam não raro ao governo um rédito mais pequeno do que aquele que deveria ser retirado dos impostos mais moderados.”*(Adam Smith, citado por Santos, p.467)

2.4 - Estudos em Portugal

Tal como nas pesquisas anteriores, também o peso dos impostos tem uma especial importância em Portugal, de acordo com o estudo realizado por Afonso e Gonçalves (2009) no seu estudo *Economia não registada em Portugal* devem ser analisados os custos e benefícios da passagem da economia oficial para a ENR, de modo a poderem ser mais facilmente identificados os motivos que levam ao seu surgimento.

Afonso e Gonçalves (2009) apontam como principais causas e indicadores da ENR:

- a) Carga fiscal
- b) Carga de regulação
- c) Evolução do mercado de trabalho

Relativamente à **carga fiscal**, a maioria dos estudos sobre o assunto têm indicado o seu aumento, assim como das contribuições para a segurança social como uma das causas principais, pois de acordo com Schneider e Enste (2010), citado por Afonso e Gonçalves, existe uma relação entre os impostos e o incentivo em adotar a ENR, isto porque na economia oficial, após a dedução dos impostos, quanto maior for a diferença entre os rendimentos do trabalho e o custo total do trabalho maior estímulo haverá para a entrada na ENR, devido à carga de impostos e descontos para a segurança social. Resumindo, estes elementos são indicadores de que um aumento da carga fiscal impulsiona a Economia não registada.

Relativamente à **carga de regulação**, segundo Afonso e Gonçalves (2009) e citando Tanzi (1982): *“a intensidade de regulação, quando acrescida, leva a que os indivíduos optem mais facilmente pela ENR. O peso do Estado na economia oferece uma aproximação à carga de regulação existente num país”*. De acordo com Afonso e Gonçalves (2009), esta carga de regulação é caracterizada por duas variáveis:

- ✓ Força de trabalho adjudicada à função pública – representada pelo peso da função pública na força de trabalho total.
- ✓ Consumo do Estado – representada pelo peso do consumo semestral do Estado no PIB.

Sempre que se verifica um aumento da carga de regulação, maior é a procura da ENR. Por outro lado, quando um Estado tem um consumo elevado no PIB, os agentes económicos a quem interessa manter negócios com o Estado – já que este é apenas fornecido por atividades legais – procuram manter-se na economia oficial, influenciando assim a diminuição da ENR.

Quanto à **Evolução do mercado de trabalho**, esta é caracterizada pelas variáveis seguintes:

a) – Trabalho por conta própria – segundo Dell’Anno (2007), citado por Afonso e Gonçalves (2009), *“os rendimentos profissionais e dos trabalhadores por conta própria são subdeclarados às autoridades”*. Esta visão é sustentada pelo fato de haver mais facilidade de serem incluídas despesas pessoais na atividade profissional, de subfaturar os rendimentos e ainda devido ao regime simplificado de contabilidade. Deste modo, havendo um aumento de trabalhadores por conta própria, supõe-se haver também um aumento da ENR.

b) – Taxa de desemprego – presume-se que existe uma maior probabilidade de que um indivíduo desempregado seja incentivado pelo trabalho na ENR, pois não sendo este registado, pode assim acumular um rendimento com o subsídio de desemprego. Esta variável – taxa de

desemprego - pode, no entanto, ser considerada fraca, se for tido em conta que quem mantém um emprego na economia oficial também pode, paralelamente, ter algum na ENR, o que irá influenciar negativamente a referida variável. Além disso, de acordo com a sua educação, cultura e preferências pode acontecer que os indivíduos desempregados prefiram um emprego na economia oficial, o que lhes dará uma maior segurança e benefícios a nível de segurança social e, posteriormente, – assegurado o emprego – procurem maximizar os seus rendimentos com uma atividade na ENR, de acordo com a sua disponibilidade e preferências. Considerando estas situações pode-se avaliar esta variável como fraca.

Uma mudança no tamanho da ENR pode representar-se nos indicadores:

1 – Desenvolvimento dos indicadores monetários – com o aumento da ENR há, normalmente, um aumento de transações monetárias.

2 – Desenvolvimento do mercado de trabalho – há uma diminuição da participação na economia (medida pela taxa de participação na força de trabalho) quando há um aumento de trabalhadores na ENR.

3 – Desenvolvimento do mercado de produção – segundo Afonso e Gonçalves (2009) *“um aumento na ENR implica que os inputs na economia oficial de trabalho e capital se deslocam, pelo menos parcialmente, para a ENR. Isto pode levar a que a acumulação do stock de capital diminua e, conseqüentemente, que a taxa de crescimento real do PIB oficial seja afetada negativamente. Esta hipótese pode ser contraposta se as ENR e oficial agirem como complementares; neste caso, um aumento da ENR levaria a um aumento do PIB oficial”*

Maia (2013) analisa o problema de um modo mais subjetivo, isto é dando ênfase ao caráter do ser humano. A interação social faz parte integrante do processo de vivência do homem face aos seus semelhantes, isto é, da sua vivência em grupo, da concretização dos seus ideais, projetos e sentido de vida. Neste contexto, considera que as regras são fundamentais para esta existência em sociedade. *“Traduzem as marcas identitárias do grupo e funcionam como mecanismos de manutenção da coesão social. Porém, para desempenharem tais funções, devem traduzir os valores em que os elementos do grupo acreditam e, em concordância com eles, as práticas estabelecidas e aceites como válidas. Separam o que o grupo considera correto ou normal daquilo que não deve ou não pode fazer-se”*. (Maia, Jornal i, - 2013-02-15).

Este quadro de normas permite antever o que a maioria dos indivíduos aceitam como sendo correto e normal e que deve nortear a vivência em sociedade. A partir destas regras,

aqueles que não as cumpram, que fujam à normalidade são tidos como prevaricadores e, como tal, devem ser punidos. É este conjunto de normas que regula os processos de integração social, dando legitimidade e segurança à existência do ser humano em sociedade, coagindo-o a aceitá-las e, em última instância, penalizando os faltosos ou transgressores. Existem objetivos coletivos e individuais na sociedade e o desrespeito pelas regras - a prática da fraude, o não pagamento de impostos – prejudicam o grupo, em detrimento de benefícios ilícitos individuais.

Para Maia (2013), o problema da fraude traduz-se numa posição de egoísmo em relação às regras previamente determinadas, ou seja, quem opta por escolher situações de fuga fiscal está a dar prioridade aos seus intentos pessoais, em detrimento dos objetivos coletivos, e a reduzir os orçamentos do Estado disponíveis para custear as necessidades de todos.

Um estudo realizado por Soares (2004) dá-nos conta da pouca consciência cívica na sociedade portuguesa relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais, decorrente de vários motivos. Um deles centra-se na ideia de que existe muita exigência por parte do Estado na obtenção de respostas quanto aos deveres dos cidadãos, em contradição com as compensações oferecidas por este. Há também a conceção de que existe muita desigualdade no controlo dos contribuintes, já que os trabalhadores por conta de outrem não têm grande margem para fugas, contrariamente aos profissionais liberais e empresários. Soares concluiu no seu estudo que a população portuguesa também está muito desmotivada, devido às sensações de injustiça e desigualdade de tratamento e descontente com a administração tributária, já que esta “persegue” os que praticam os chamados pequenos delitos, em detrimento das verdadeiras fraudes executadas por grandes empresários e pelos que se encontram próximos do poder, e em relação às quais o sistema parece ser inoperante. Os cidadãos descontentes, ao considerarem o Estado ineficaz e tolerante com a grande fraude, acabam por compreender e justificar em parte as pequenas ocultações, comungando assim da mesma opinião dos entrevistados nos estudos de McGee (2008 e 2009), Berger (2009) e Sezgin (2011) que, em determinadas circunstâncias, consideram que a evasão fiscal pode não ser antiética.

Lopes (2008), no seu estudo sobre a posição fiscal dos contribuintes portugueses face ao sistema tributário no respeitante aos custos de cumprimento, destaca os fatores sociológicos e psicológicos como motivos responsáveis para o cumprimento ou não das obrigações fiscais, já que para uma aplicação eficaz do sistema é importante que os seus contribuintes o aceitem. Lopes conclui também no seu estudo que a simplicidade do sistema tributário pode ajudar a

combater a evasão fiscal, pois quanto maior é a complexidade deste, menor controlo existe e maior é a possibilidade de fuga fiscal. Considera importante estabelecer uma boa relação entre o contribuinte e a administração fiscal, através da sensibilização daquele para o cumprimento, tal como já é feito noutros países com um sistema mais eficaz, dos quais se destaca a Suécia.

Lopes (2008) dá uma especial importância aos diversos custos de cumprimento, com destaque para o tempo gasto pelos contribuintes ou familiares para esse cumprimento, os quais variam de país para país, consoante a cultura e a estrutura fiscal. Verificou que o cumprimento fiscal das famílias de maior grau de habilitações académicas, maiores rendimentos e número de dependentes têm também associados maiores custos, não dependendo estes da idade dos contribuintes.

Quanto aos fatores psicológicos, e dado que são praticamente impossíveis de quantificar, Lopes (2008) conclui que existem os chamados “custos emocionais”, os quais estão estritamente relacionados com a angústia sentida pelos contribuintes antes e após o cumprimento das obrigações fiscais, dando especial ênfase à relação entre estes fatores e a idade e nível de escolaridade, ou seja, os mais idosos e com menores habilitações académicas têm associados maiores custos emocionais (angústia).

Quanto à idade dos contribuintes, Lopes (2008) verificou que os mais idosos e com menor informação aceitam melhor o sistema fiscal atual, contrariamente aos mais jovens e com nível de escolaridade superior, que têm um comportamento mais crítico. Neste ponto defende que a complexidade do sistema fiscal tem associados custos de cumprimento mais elevados e que os regimes simplificados de cálculo de imposto podem beneficiar quanto ao cumprimento por parte dos contribuintes, já que o tempo dispendido e outros custos inerentes ao mesmo ficaria significativamente reduzido.

Segundo Saldanha Sanches (2010), existem duas condições para que haja justiça na distribuição dos encargos tributários, ou seja, deve estar prevista na lei e os encargos devem estar de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes. Além disso, é necessário que a Administração Fiscal tenha poderes suficientes para aplicação da lei. É necessário que existam mecanismos que controlem o planeamento e a fraude fiscal, quando o sistema é complexo, sendo que estes comportamentos dificultam a relação entre a administração fiscal e os contribuintes, e aumentam os custos de cumprimento. Para Sanches a fraude e o

planeamento fiscal isola o contribuinte, isto é, este procura obter maiores vantagens para si, relativamente ao comportamento dos outros e ignorando os custos coletivos.

Saldanha Sanches (2010) defende que existe maior índice de fraude e economia paralela nos países com maior indulgência relativamente ao incumprimento das obrigações fiscais, criando uma maior injustiça fiscal em relação aos contribuintes cumpridores. Esta injustiça passa não só por serem lesados na obtenção de contrapartidas por parte do governo, aos diversos níveis, já que os impostos que deixaram de entrar nos cofres do Estado diminuirão a capacidade deste para a compensação com serviços públicos, prejudicando todos, mas ainda por onerar o Estado com os custos de controle da fraude fiscal, o que, acaba por recair nos mesmos contribuintes cumpridores.

Para Saldanha Sanches (2010) deve haver dispensa de entrega de declaração no caso dos contribuintes que obtenham menores rendimentos, assim como os regimes simplificados para as empresas de menor dimensão (pequenas e micro), já que “...*uma capacidade de prestar em relação a deveres de cooperação é paralela à capacidade contributiva para suportar as prestações pecuniárias*” (Sanches, 2010, p.60).

Para Sousa (2011) a questão da corrupção depende de diversos fatores, como os níveis de desenvolvimento das sociedades e os seus sistemas e culturas cívicas. Não existe uma única causa nem uma única solução, dependendo das normas socioculturais. Considera que a maioria dos portugueses está descontente com os seus políticos, pois têm a noção do que é um bom governo e consideram que a classe política é feita de esquemas e corrupção. Para a maioria, havia menos corrupção antes do 25 de abril, embora não se possa afirmar que este fenómeno seja apenas fruto da democracia. «*É certo que a exposição social da corrupção é mais frequente numa democracia, pelo simples facto de as democracias serem regimes mais abertos e escrutinados por uma comunicação social plural e interventiva*» (Sousa, 2011, p.51). Por outro lado, apesar da consciência dos cidadãos, o combate à corrupção, para a maioria dos portugueses, traduz-se apenas em espírito de indignação e passividade cívica. Este é considerado um dos entraves à mobilização social contra a corrupção.

Para Morais (2011) e recordando Saldanha Sanches, um sistema fiscal equilibrado deve basear-se em leis simples, justas, perceptíveis e equitativas, deve haver igualdade no

cumprimento das obrigações fiscais por parte de todos os cidadãos e deve haver uma política transparente para redistribuir a receita proveniente dos impostos.

Soares (2011) fala-nos da importância dos impostos para o bom funcionamento dos estados e para a vida social no seu todo e que os comportamentos de evasão fiscal prejudicam todos: o Estado, pela diminuição de receitas e o cidadão comum (contribuinte) que acaba por pagar mais impostos, devido à fuga fiscal daqueles que não pagam.

Para Pimenta (2011) existem usos e costumes que são comuns a toda a sociedade. No entanto existem consciências éticas diferentes, conforme as sociedades em que os indivíduos estão inseridos, que variam conforme as ideologias de cada uma. Para além disso, considera que a ética está em constante mudança, não sendo permanentemente um padrão de referência, pois aquilo que ontem era considerado normal, hoje pode não ser e vice-versa. As situações de crise social ou de catástrofe são as que mais podem gerar alterações nas mentalidades, gerando conflitos e propensão para mudanças no padrão de ética.

Santos, A.C. (2013) fala-nos da posição das administrações que, ao contrário da necessidade de se dotarem de tecnologias de informação, mais meios de cooperação e maior acesso e facilidade de controlo, que lhes permita fiscalizar as declarações e combater a fraude e evasão fiscal, deveriam olhar para o problema de agirem como se fossem parte interessada ou como legisladores, pressionando alterações da lei fiscal, com interpretações e atestando os tribunais com processos que poderiam ter sido resolvidos ao nível administrativo. Esta situação vai deteriorando a confiança dos contribuintes na Administração Fiscal, sendo que esta confiança é muito importante para o Estado social, não devendo ser posta em causa por estes comportamentos.

Sobre a questão do peso dos impostos e a aversão de quem os paga, fala-nos Albano Santos, (2013) que é algo historicamente muito antigo, a avaliar pelo provérbio de Lagash, uma cidade da antiga Suméria «*podes ter um Senhor, podes ter um Rei, mas o homem a temer é o cobrador de impostos*» e pelas manifestações escritas contra a enorme tributação de que eram alvo. Inicialmente os impostos surgiram sob a forma de entrega em géneros, sendo complementado por um cadastro e recenseamento de pessoas e bens. Mas tão logo surgiram, como emanaram também as queixas de quem tinha que os entregar. Estas manifestações anti-tributo foram apenas o início de um rol que se prolongou no tempo e a

que Santos apelida como «alergia fiscal». Faz parte da natureza humana, pois parece haver uma predisposição inata contra o pagamento de impostos. Segundo Santos (2013) o facto de alguém (Estado) poder exigir livremente a entrega dos recursos de outrém sem qualquer contrapartida direta é considerado desde há muito como um direito excessivo, citando aqui a frase do político francês Joseph Caillaux (1863-1944): *«como cada homem tem o direito de dispor da sua propriedade, qualquer imposto que não seja uma expressão legítima dos direitos da sociedade sobre o indivíduo é um atentado à liberdade individual e à propriedade individual: é exação e expoliação»*.

Para Castelo Branco (2013), o Direito Fiscal tem vindo a beneficiar os rendimentos empresariais, de capitais, fundiários e mais-valias, através de privilégios fiscais, isenções, deduções ao rendimento coletável e à coleta, taxas liberatórias, dispensa de englobamento do conjunto de rendimentos em detrimento dos rendimentos do trabalho, quando o verdadeiro sujeito passivo é a própria família (agregado familiar), desvalorizando socialmente este tipo de rendimentos. Segundo Castelo Branco *«o Estado, na relação de domínio que estabelece com a pessoa cujo património usurpa ou comprime – o contribuinte –, usa a complexidade, ambiguidade e hermetismo semânticos como instrumentos intencionais de opacidade da norma fiscal, assim tornada “ilegível” e “ininteligível” ao comum dos mortais, que apenas mediatamente a poderá aceder, ou através de “especialistas” ou através da interpretação “autêntica” constante de regulamentos internos emanados pela hierarquia do aparelho administrativo - burocrático ordenado à cobrança dos impostos»*(Castelo Branco, 2013, p.178)

Lopes (2013), fala-nos dos custos de cumprimento fiscal. Para além dos custos de tempo - tempo gasto com perguntas e dúvidas acerca dos impostos, dificuldade de procurar esclarecimentos, arquivo e organização de documentos e preenchimento de declarações, no caso dos contribuintes individuais e o tempo gasto pelos empregados e diretores das empresas com questões fiscais, no caso dos contribuintes coletivos – e os gastos monetários, que englobam telefone, livros, equipamento e honorários pagos a consultores fiscais e aquisição de conhecimentos a fim de levar acabo a tarefa de cumprimento das obrigações fiscais, há ainda os custos psicológicos. Estes custos adicionais não são menos importantes e traduzem-se em ansiedade, preocupação, stress, incerteza quanto ao cumprimento fiscal e pagamento dos impostos.

Os principais estudos e conclusões estão descritos no mapa que se segue:

Figura 8 - Mapa resumo da revisão bibliográfica

ANO	ESTUDO	AUTORES	PRINCIPAIS CONCLUSÕES
1972	Income tax evasion: a theoretical analysis	Allingham, M.G. e Sandmo, M	Um aumento de penalidades levará a um aumento dos valores de rendimentos declarados
1978	Simulation Study Of Income Tax Evasion	Friedland, Nehemiah, Maital, Shlomo e Rutenberg, Aryeh	1 - As multas elevadas são mais dissuasoras da evasão fiscal do que as pequenas coimas e o nível das taxas de imposto
2004	Percepção Social da Fiscalidade em Portugal	Soares, Domitília Diogo	Pouca consciência cívica na sociedade portuguesa relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais, devido às sensações de injustiça e desigualdade e à ineficácia do sistema tributário
2006	Culture differences and tax morale in the United States and in Europe	Alm, James e Torgler, Benno	1 - O comportamento das pessoas face ao cumprimento fiscal pode ser explicado quanto às diferenças, de país para país, pela imparcialidade e justiça da administração tributária, pela compensação e pela atitude dos governos 2 - Maior confiança fiscal = mais moralidade fiscal
2006	Shadow Economies of 145 Countries all over the World: What do we really know?	Friedrich Schneider	As forças motrizes da economia paralela são o peso dos impostos e as contribuições para a segurança social
2007	The relation between national cultural dimensions and tax evasion	Tsakumis, George T., Curatola, Anthony P. e Porcano, Thomas M	Valores mais elevados de MASC e IND = índices mais baixos de evasão fiscal Valores mais elevados de UAI e PDI = maior predisposição para a evasão fiscal
2008	Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey	McGee, Robert W Sheldon R. Smith	A oposição à evasão fiscal é mais baixa quando: 1- O governo é corrupto e opressivo 2 - O sistema tributário é injusto
2008	Quanto custa pagar impostos em Portugal?	Lopes, Cidália Maria Mota	1- A complexidade do sistema fiscal tem associados custos de cumprimento mais elevados 2- Os regimes simplificados de cálculo de imposto podem beneficiar o cumprimento fiscal por parte dos contribuintes
2009	Economia não registada em Portugal	Afonso, Óscar e Gonçalves, Nuno	Principais causas da ENR: 1- Carga fiscal 2 - Carga de regulação 3 - Evolução do mercado de trabalho
2009	Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of the USA and Six Latin American Countries	McGee, Robert W. e Gelman, Wendy	Atitudes em relação à fraude e evasão fiscal podem variar de país para país e depender de: 1-Prática religiosa na formação de opiniões 2- Sistema político 3- Nível de rendimentos

2009	A Ética da Evasão Fiscal: um estudo comparativo de profissionais da área de negócios	Fredy Seidler Berger Tissiana M.Dallapicula Roberta C. Alencar Flávia Z.Dalmácio	<p>Maior propensão á evasão fiscal no Brasil:</p> <p>1-Superior nos homens em relação às mulheres</p> <p>2-Superior nos economistas em relação aos contabilistas</p> <p>3 – Superior nas faixas etárias mais altas</p>
2010	Justiça Fiscal	Sanches, J.L.Saldanha	<p>Os encargos devem estar de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes</p> <p>1- Dispensa de entrega de declaração no caso dos contribuintes que obtenham menores rendimentos</p> <p>2 - Regimes simplificados para as empresas de menor dimensão (pequenas e micro)</p>
2010	New Estimates for the Shadow Economies all over the World	Friedrich Schneider, Andreas Buehn, Claudio E. Montenegro	<p>Indicadores da economia sombra:</p> <p>1 - Austeridade das normas</p> <p>2 - Qualidade dos serviços do setor público</p> <p>3 - Situação da economia</p> <p>4 - Indicadores monetários</p> <p>5 - Indicadores do mercado de trabalho</p>
2011	The Evasion, National Cultural Dimensions and Other Country Strutural Metrics	Porcano, Thomas M Tsakumis, George T. e Curatola, Anthony P.	Países com uma cultura de alto PD são mais propensas à evasão fiscal e o incumprimento
2011	The Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Turkey and Kyrgyzstan	Sennur Sezgin Seyfi Yildiz Yasar Ayyildiz	<p>1 – Visão, opinião e argumentos sobre a ética dos impostos diferem de país para país</p> <p>2 – Variação de opinião sobre a ética da evasão fiscal variam conforme o género masculino ou feminino</p>
2011	National culture and firm-level tax evasion	Bame-Aldred, Charles W., Cullen, John B., Martin, Kelly D. e Parboteeah, K. Praveen	As culturas coletivistas são menos propensas à prática da evasão fiscal, enquanto as culturas individualistas têm uma maior propensão para se preocupar com os benefícios pessoais
2012	Sinais da “criatividade” (fraude) na restauração?	Moreira, José António	Necessidade de uma posição firme no controle da fuga fiscal, para a obtenção de resultados favoráveis
2013	Sociedade, regras, egoísmo e fraude	Maia, António João	Escolhas de fuga fiscal denunciam um carácter egoísta por parte de quem a pratica
2013	Fiscalidade – Outros olhares	Santos, A. Carlos Santos, J.Albano Branco, M. Castelo Soares, Domitilia Lopes, Cidália Maria	<p>-Posição das administrações e deterioração da confiança dos contribuintes</p> <p>-«Alergia fiscal»: predisposição inata contra o pagamento de impostos</p> <p>-Injustiça fiscal no tratamento entre contribuintes individuais e coletivos</p> <p>-Concentração de interesses entre trabalhadores e sindicatos de um lado e empresários de outro em relação aos impostos elevados</p> <p>-Custos de cumprimento (tempo, monetários e psicológicos)</p>

Após a análise da revisão da literatura, vamos agora proceder à aplicação prática das hipóteses teóricas aqui apresentadas, para o caso português.

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO: DETERMINANTES SOCIAIS DO CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO FISCAL

1 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

1.1 – Técnica de recolha de informação

Inicialmente propusemo-nos basear este estudo empírico em entrevistas feitas em profundidade a uma amostra da população que nos indicasse opiniões, verdade e postura perante o tema, de modo a conseguir uma realidade social que não se afastasse do que se pretendia, isto é, conseguir comparar os níveis de evasão fiscal, fraude e economia paralela com indicadores de cultura, religião e níveis profissional e financeiro. Após um estudo piloto, verificámos que o tema ainda é considerado “tabu” e as pessoas não estavam disponíveis para falar sobre o assunto e, ainda que o fizessem, não estariam, muitas vezes, a ser verdadeiras. Apercebemo-nos da dúvida e de uma parede de obstáculos que, seguramente, não nos daria a solidez que procurávamos nas respostas.

Dado que a utilização das entrevistas se tornou inviável, voltámos a nossa metodologia para os inquéritos, sendo estes absolutamente confidenciais e sem possibilidade de identificação dos autores das respostas. Por uma questão de conveniência e porque o tempo urgia rapidez nas respostas, procurámos sondar a população na cidade de Coimbra (incluindo uma pesquisa - piloto entre os estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra), no concelho de Cantanhede e na cidade de Aveiro, através de respostas manuais a questionários escritos. Deparámos-nos, no entanto, com escassez de vontade e com o mesmo receio de serem identificados, o que originou diversos questionários incompletos, os quais tiveram que ser retirados do projeto por não nos transmitirem qualquer segurança nas respostas. A partir desta triagem, a amostra reduziu-se significativamente. A última opção foi a criação de um link, o qual se mostrou mais proveitoso e que veio complementar a amostra de inquéritos escritos e presenciais. Este link com o modelo do inquérito foi enviado e reenviado através de e-mail e colocado numa rede social. Verificou-se que a adesão foi maior, possivelmente porque os visados se encontravam mais empenhados e menos constrangidos, por estarem certos de não haver possibilidade de serem identificados. Este facto levou-nos a acreditar mais na veracidade das respostas.

Todavia, pela quantidade de respostas obtidas no período de cerca de dois meses e meio, pela dificuldade e desconfiança encontrada em muitas pessoas, concluímos que este tema se encontra ainda rodeado de muito preconceito. Sabe-se que existe, mas as pessoas têm receio de falar sobre o assunto.

No conjunto conseguimos reunir 134 respostas, destinadas a complementar este estudo, que teve por base um inquérito realizado entre os dias 14 de junho e 5 de setembro de 2013 a uma amostra geral da população, e que serviu de base para a análise.

1.2 – Apresentação do questionário

O questionário distribuído à população, que consta do Anexo, encontra-se dividido em três partes. Na primeira procura-se identificar os inquiridos quanto às características sócio-demográficas, na segunda quanto aos fatores económicos e, finalmente, na terceira parte questionam-se os fatores sociais, comportamentos e opiniões.

Os inquiridos foram inicialmente abordados sobre as quatro questões que se seguem:

- i) Se costuma entregar a declaração de rendimentos dentro do prazo e, caso tenha respondido negativamente, se o faz por esquecimento, falta de tempo ou resistência as normas do Estado;
- ii) Se costuma pagar os seus impostos dentro do prazo e, caso tenha respondido negativamente, se o faz por esquecimento, falta de tempo ou por indisponibilidade financeira;
- iii) Se alguma vez indicou na declaração de IRS deduções indevidas ou não documentadas e, em caso de resposta positiva, se o fez por distração, deliberadamente (para receber mais reembolso) ou por contestar as exigências do Estado aos contribuintes;
- iv) Se alguma vez omitiu rendimentos na declaração de IRS e, em caso de resposta positiva, se o fez por distração, deliberadamente (para pagar menos imposto) ou por contestar as exigências do Estado aos contribuintes

No entanto verificou-se pela amostra, que as respostas foram demasiado semelhantes e consistentes, pelo que decidimos não as avaliar neste estudo, por não serem relevantes para o mesmo.

Duas questões essenciais foram colocadas à apreciação dos inquiridos como uma forma de expressarem o que pensam sobre a realidade atual quanto à evasão fiscal, e ainda procurando obter a sua opinião sobre a forma como pode ser minimizado o problema.

A primeira questão procurou saber junto das pessoas se concordam ou não com a existência de maior inspeção tributária a fim de combater a fraude e a evasão fiscal. Trata-se de uma questão de opinião exterior, que não demanda princípios pessoais. No caso de a resposta ser positiva, indagámos sobre quem deveria ser alvo de maior controlo tributário: os contribuintes com rendimentos mais altos, com rendimentos mais baixos ou todos os contribuintes por igual.

A segunda questão procura saber junto dos inquiridos se consideram que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável, sendo que as respostas se dividem em três: nunca justificável, sempre justificável e justificável em determinadas circunstâncias. No caso de a resposta ser “nunca justificável”, estabelecemos um quadro com cinco escalas e para as quais os inquiridos assinalavam como “pouco importante”, “importante” ou “muito importante”, conforme as perguntas que se seguem:

- i) É uma obrigação moral perante Deus
- ii) É uma obrigação perante os nossos semelhantes
- iii) É uma obrigação perante o Estado para fazer face às necessidades
- iv) É necessário para o desenvolvimento do país
- v) Porque o dinheiro dos impostos não nos pertence

Para as respostas assinaladas como “sempre justificável” ou “justificável em determinadas circunstâncias” baseámo-nos no modelo de McGee et al (2008), in *Opinions on the Ethics of tax Evasion: a Comparative Study of Utah e New Jersey*, mais tarde também utilizado noutros estudos internacionais, intitulado “Questionário sobre a ética da evasão fiscal” e que consta da figura 7. É constituído por dezoito afirmações, para as quais os inquiridos indicaram uma pontuação de 1 a 10, conforme a sua importância.

Esta segunda questão apresenta-se com uma vertente mais pessoal, de certa forma para saber que, mesmo nunca tendo praticado qualquer tipo de evasão fiscal, algumas pessoas concordam e podem ser propensas a praticá-la, pelo menos em determinadas circunstâncias, enquanto outras estão absolutamente convictas de que tal nunca poderia acontecer.

Na parte final do inquérito foi dada aos inquiridos a possibilidade de se expressarem livremente sobre o tema. Iremos, mais adiante, observar algumas respostas, através de um quadro onde constam as mais relevantes, comparando-as com outros elementos já adquiridos.

1.3 – População e amostra

Apresentamos, seguidamente, um mapa elucidativo dos inquiridos, quanto ao género, distrito de residência, idade, nível de escolaridade, profissão e religião:

Figura 9 - Mapa elucidativo dos inquiridos

Género	Dist. Resid.	Idade	Escolaridade	Profissão	Téc.sup.	Religião
Homens	57 Coimbra	57 <25 anos	16 Básico	9 N/qualif.	34 Jur.Toc.Econ	37 Católica
Mulheres	77 Aveiro	20 25 a 55	94 Secund.	35 Tec.n/sup.	38 Outros	25 Outra
	Lisboa	20 > 55 anos	24 Superior	90 Téc.sup.	62	Nenhuma
	Santarém	13				
	Porto	6				
	Outros	18				
Total	134	134	134	134	134	62

Nesta análise demográfica, constituída por um total de 134 pessoas, verificamos que o grupo dos inquiridos é constituído maioritariamente pelo género feminino, sendo 77 mulheres e 57 homens.

Por ter sido o distrito inicialmente com maior incidência da nossa parte, Coimbra constitui a grande maioria dos inquiridos, com 57, seguindo-se Aveiro e Lisboa com 20, Santarém com 13, Porto com 6, sendo a parte restante dos inquiridos pertencente a distritos diversos.

Relativamente à idade, estabelecemos três faixas etárias, uma constituída por pessoas com menos de 25 anos, a seguinte por pessoas com idade entre os 25 e os 55 anos e a terceira relativa a pessoas com idade superior a 55 anos. Verificamos que a segunda faixa etária é, notoriamente, muito mais elevada, com 94 inquiridos. Segue-se a terceira com 20 e a primeira com 16.

Quanto à escolaridade, foi também dividida em três etapas: ensino básico, ensino secundário e ensino superior. O ensino superior constitui a maioria dos inquiridos, com 90, seguindo-se o ensino secundário com 35 e o básico com apenas 9.

Para facilitar a análise dos dados, resumimos as diversas profissões em: profissões não qualificadas, técnicos não superiores ou intermédios e técnicos superiores. A maioria dos inquiridos é constituída por técnicos superiores, num total de 62, seguindo-se os não superiores com 38 e as profissões não especificadas com 34. Para além desta divisão, obtivemos uma subdivisão quanto aos técnicos superiores. É importante perceber se este número é constituído por pessoas com um maior conhecimento real do tema ou não. Assim, subdividimos o grupo em Técnicos Oficiais de Contas, Juristas e Economistas, obtendo 37, contra 25 de outras profissões de técnicos superiores.

Indagámos também os inquiridos quanto à sua religião e frequência religiosa, mas verificámos pelos números obtidos que não é um fator relevante. Sendo Portugal um país essencialmente católico, a maioria das pessoas revelou sê-lo, num total de 105, embora a maioria não seja assídua, frequentando serviços religiosos poucas vezes no ano. Seguem-se 3 pessoas de outra religião e 26 sem qualquer religião. Não sendo um fator relevante, achámos por bem não o relacionar com a pesquisa, pois parece-nos que não é determinante na análise.

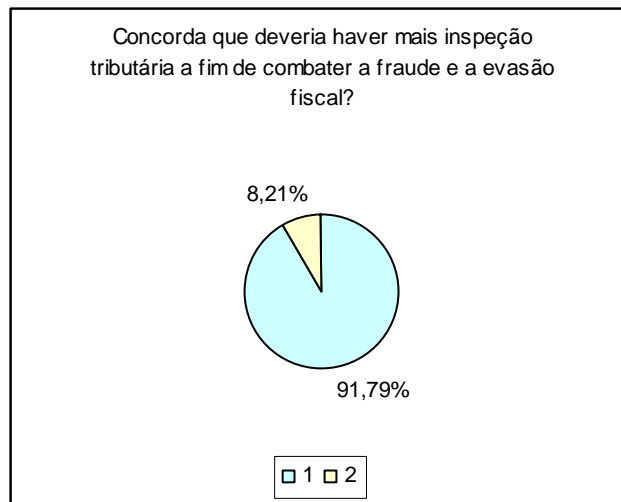
1.4 – Análise e discussão dos resultados

A análise relativa às duas questões essenciais do nosso inquérito irá abordar as respostas por género, idade, nível de escolaridade e nível profissional. A primeira questão encontra-se a seguir indicada:

1.4.1 - Concorda que deveria haver mais inspeção tributária a fim de combater a fraude e a evasão fiscal?

No gráfico seguinte podemos ver um resumo de todas as respostas a esta questão. Verificamos que 91,79% dos inquiridos afirma que concorda que deve haver mais inspeção tributária a fim de combater a fraude e a evasão fiscal e apenas 8,21% afirma não concordar.

Figura 10 – Amostra geral da população

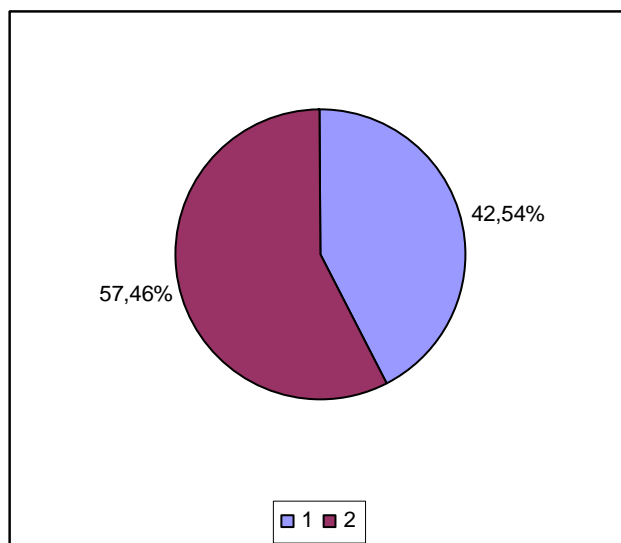


1- Respostas afirmativas 2 – Respostas negativas

1.4.1.1– Respostas por género

Responderam a esta questão 57 homens e 77 mulheres, o que corresponde a 42,54% e 57,46%, respetivamente, conforme nos mostra o gráfico que se segue, correspondente à figura 11:

Figura 11 – Amostra por género

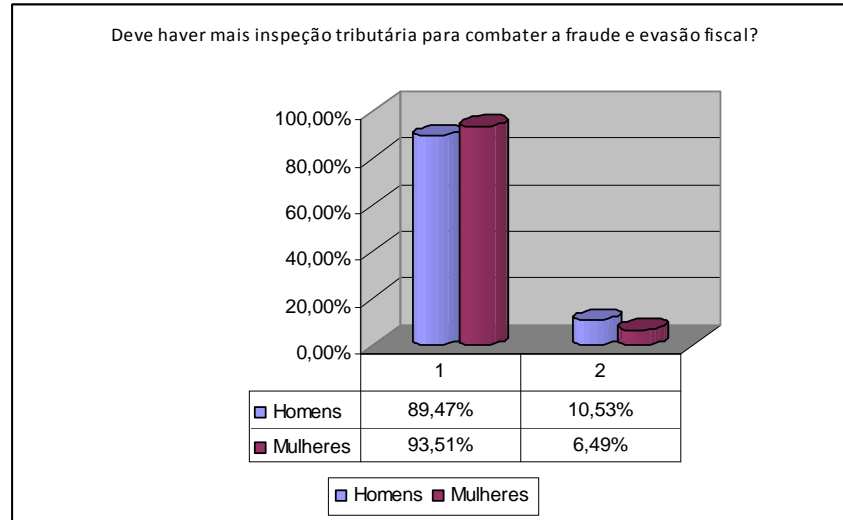


1 – Homens

2 – Mulheres

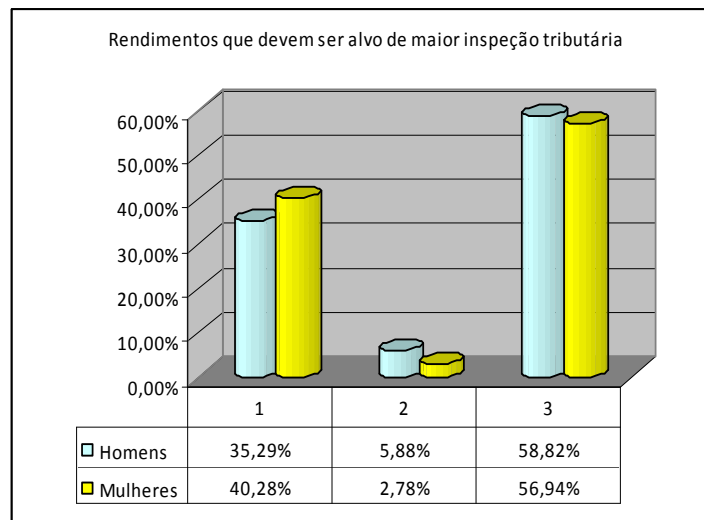
Dos inquiridos responderam afirmativamente 51 homens e 72 mulheres, contra 6 homens e 5 mulheres que responderam negativamente. Conforme nos mostra o gráfico abaixo indicado (Figura 12), nesta amostra de inquiridos verificamos uma percentagem mais elevada de mulheres, ou seja 93,51%, que defendem que deve haver mais inspeção tributária para combater a fraude e a evasão fiscal, contra 89,47% dos homens.

Figura 12 – Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por género)



Relativamente às respostas concordantes com a existência de maior inspeção tributária para combater a fraude e evasão fiscal, e inquiridos sobre os contribuintes que deveriam ser mais abrangidos, verificamos pelo gráfico representado pela figura 13 que homens e mulheres se encontram maioritariamente em concordância que deveriam ser todos os contribuintes por igual. Temos, assim, para esta resposta 58,82% dos homens e 56,94% das mulheres. Concordam que sejam os contribuintes com rendimentos mais altos 35,29% dos homens e 40,28% das mulheres e, por último, 5,88% dos homens e 2,78% das mulheres concordam que devam ser os contribuintes com rendimentos mais baixo.

Figura 13 – Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por género)



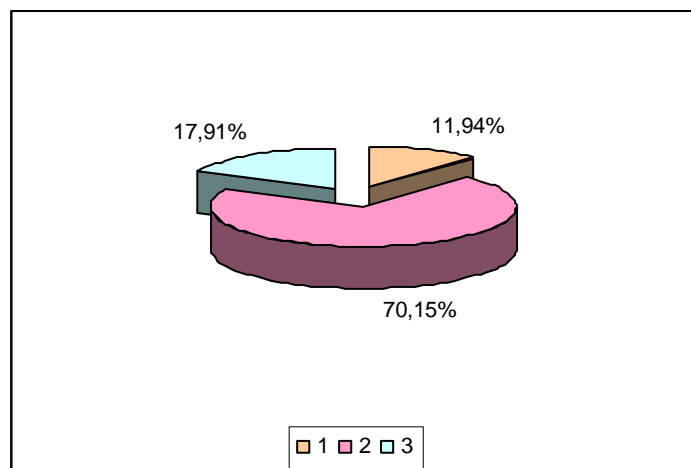
1 - Contribuintes com rendimentos mais altos

2 – Contribuintes com rendimentos mais baixos 3 - Todos os contribuintes por igual

1.4.1.2 – Respostas por idade

Verificamos pelo gráfico indicado na figura 14 que a amostra de inquiridos é composta maioritariamente por pessoas com idades entre os 25 e os 55 anos, correspondendo a 70,15% do total, seguindo-se a faixa etária superior a 55 anos com 17,91% e por fim a de idade inferior a 25 anos, com 11,94%.

Figura 14 –Amostra por faixa etária



1 – Menos de 25 anos

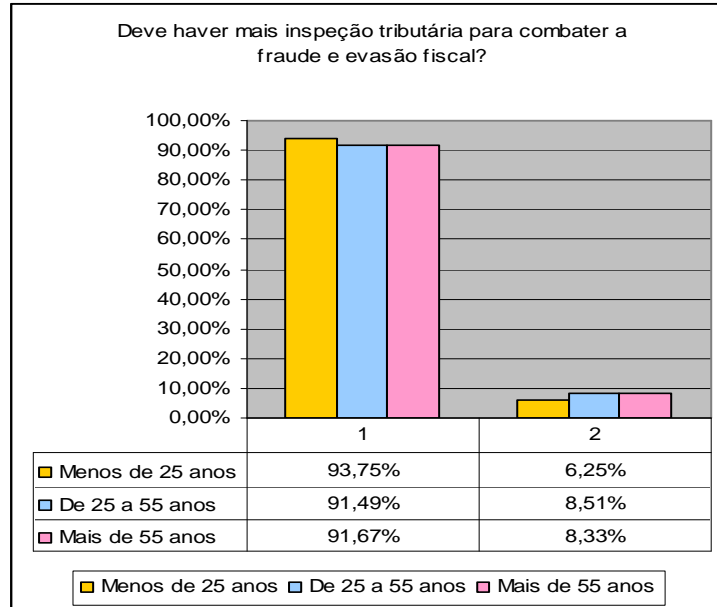
2 – De 25 a 55 anos

3 – Mais de 55 anos

Conforme exemplificado no gráfico seguinte (figura 15), das pessoas que responderam afirmativamente à questão, notamos que a percentagem dos mais jovens – menos de 25 anos – é a mais elevada, com 93,75%. Quanto às duas outras faixas etárias

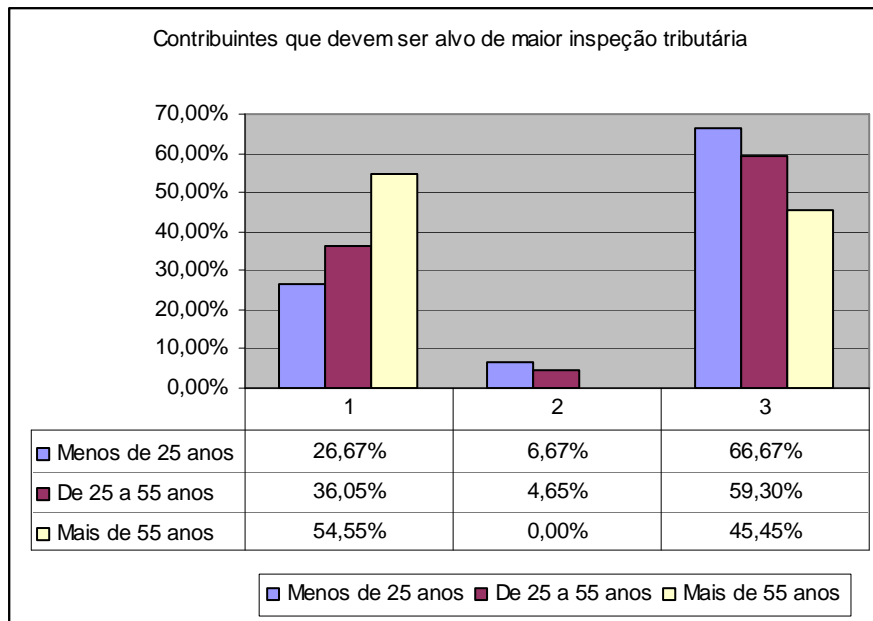
estão muito aproximadas, com 91,49% para as pessoas com idade entre 25 e 55 anos e 91,67% para os que têm mais de 55 anos.

Figura 15– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por idade)



De acordo com o gráfico constante da Figura 16, relativamente às respostas concordantes com a existência de maior fiscalização tributária para combater a fraude e evasão fiscal, verifica-se que para a faixa etária constituída por pessoas com menos de 25 anos e de 25 a 55 anos a escolha recai sobre a terceira variável, ou seja, que todos os contribuintes devem ser alvo de inspeção tributária de igual forma, representando no primeiro caso 66,67% e no segundo caso 59,30%. Já para a faixa etária das pessoas com idade superior a 55 anos a terceira variável situa-se em 45,45%, sendo que nesta faixa a escolha principal assenta na primeira variável, ou seja, é dirigida para os contribuintes com rendimentos mais altos, com 54,55%. Concordam que sejam os contribuintes com rendimentos mais altos 26,67% das pessoas com menos de 25 anos e 36,05% com idade entre 25 e 55. Por último, e relativamente aos contribuintes com rendimentos mais baixos, a escolha abrange apenas 6,67% dos inquiridos com menos de 25 anos e 4,65% com idade de 25 a 55 anos. Quanto aos inquiridos com mais de 55 anos, não houve qualquer escolha para esta variável.

Figura 16 – Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por idade)



1 - Contribuintes com rendimentos mais altos

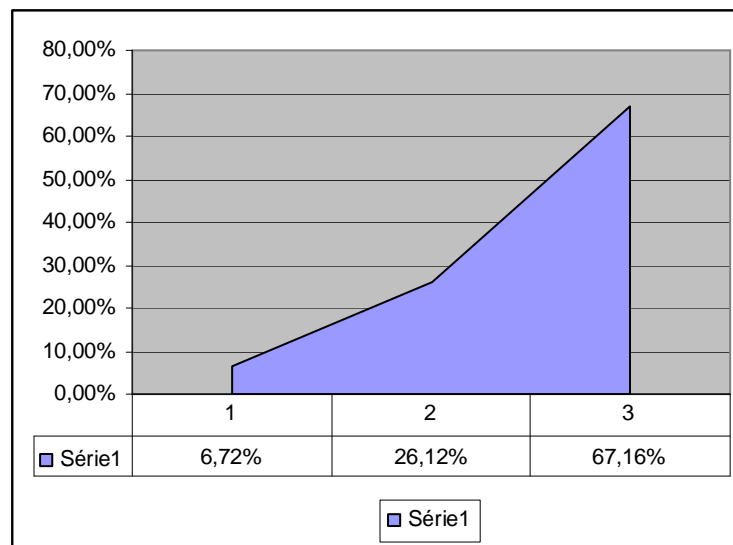
2 - Contribuintes com rendimentos mais baixos

3 - Todos os contribuintes por igual

1.4.1.3 – Respostas por nível de escolaridade

Responderam a esta questão 9 pessoas com o nível de escolaridade do ensino básico, 35 do ensino secundário e 90 do ensino superior. Correspondem respetivamente a 6,72%, 26,12% e 67,16% da totalidade, conforme nos demonstra o gráfico que se segue, correspondente à figura 17:

Figura 17– Amostra por nível de escolaridade



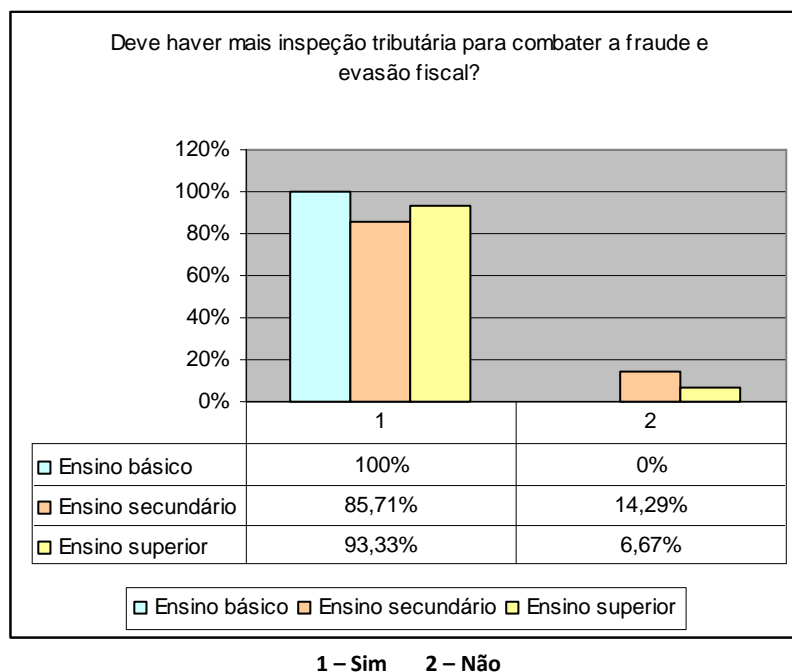
1 – Ensino básico

2 – Ensino secundário

3 – Ensino superior

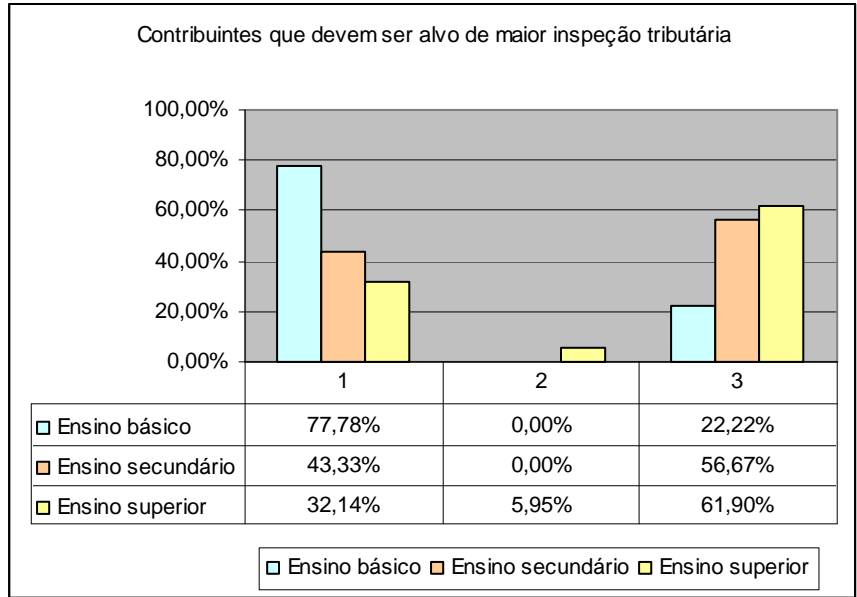
Dos inquiridos responderam afirmativamente 9 pessoas com o ensino básico, correspondente a 100%, 30 do ensino secundário, equivalente a 85,71% e 84 do ensino superior numa percentagem de 93,33%. Conforme nos mostra o gráfico abaixo indicado (Figura 18), nesta amostra de inquiridos verificamos que a percentagem mais elevada é de pessoas com o ensino básico, embora se encontrem muito aproximadas e elevadas as respostas afirmativas de que deve haver mais inspeção tributária para combater a fraude e a evasão fiscal.

Figura 18– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por escolaridade)



Conforme nos indica o gráfico seguinte (Figura 19), relativamente às respostas concordantes com a existência de maior fiscalização tributária para combater a fraude e evasão fiscal, verifica-se que para o nível de escolaridade do ensino básico, a escolha recai sobre a primeira variável, ou seja, que os contribuintes com os rendimentos mais altos devem ser alvo de maior inspeção tributária, representando 77,78%. Já para os inquiridos com nível de escolaridade do ensino secundário e do ensino superior a escolha recai sobre a terceira variável, ou seja, que todos os contribuintes devem ser alvo de maior inspeção tributária por igual, representando assim 56,67% e 61,90%, respetivamente. Quanto à segunda variável, isto é, que incide sobre os contribuintes com rendimentos mais baixos, as respostas do ensino básico e secundário são nulas (0%) e do ensino superior correspondem a 5,95%.

Figura 19—Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por escolaridade)



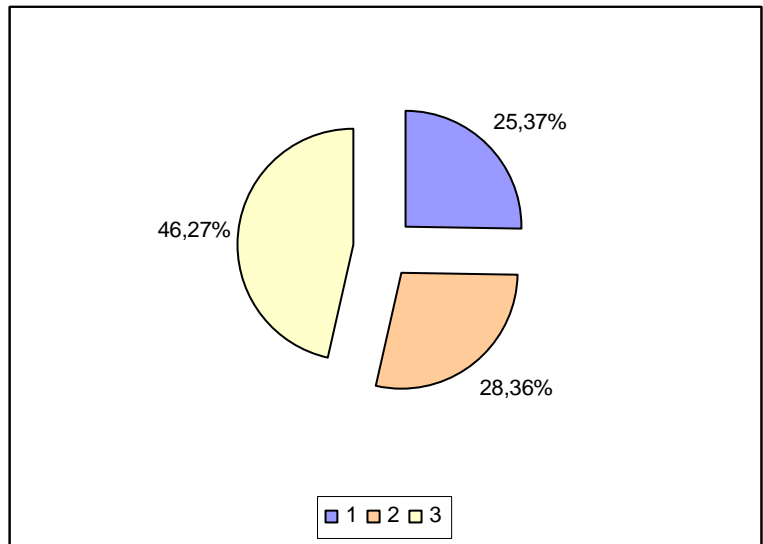
1 - Contribuintes com rendimentos mais altos

2 - Contribuintes com rendimentos mais baixos 3 - Todos os contribuintes por igual

1.4.1.4 – Respostas por profissões

Verificamos pelo gráfico indicado na figura 20 que a amostra de inquiridos é composta maioritariamente por técnicos superiores, correspondendo a 46,27% do total, seguindo-se os técnicos n/ superiores com 28,36% e por fim as profissões não especificadas, com 25,37%.

Figura 20—Amostra por profissões



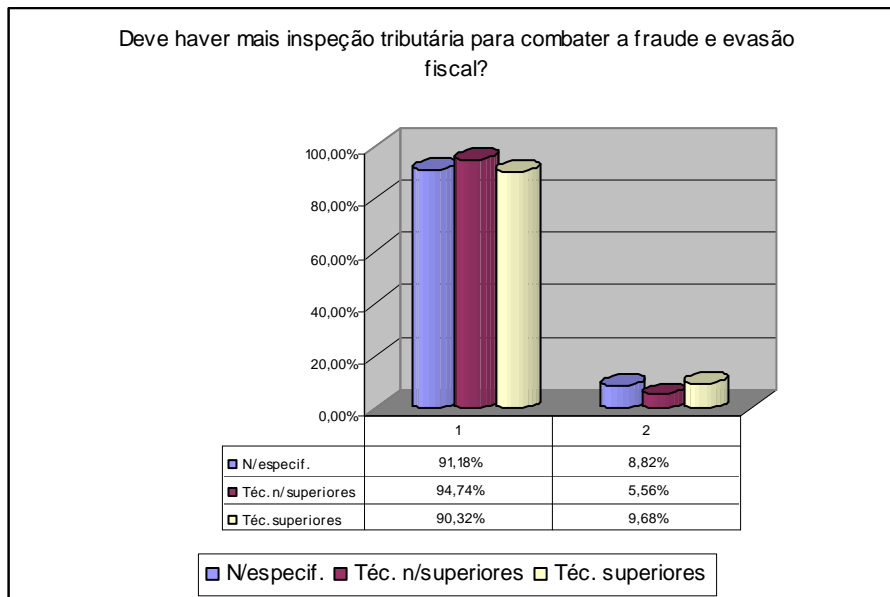
1 – N/qualificados

2 – Técnicos n/superiores

3 – Técnicos superiores

Conforme exemplificado no gráfico seguinte (figura 21), das pessoas que responderam afirmativamente à questão, verificamos que existe uma grande aproximação entre as profissões, com níveis elevados, sendo 91,18% para as profissões não especificadas, 94,74% para as profissões de técnicos não superiores e 90,32% de técnicos superiores.

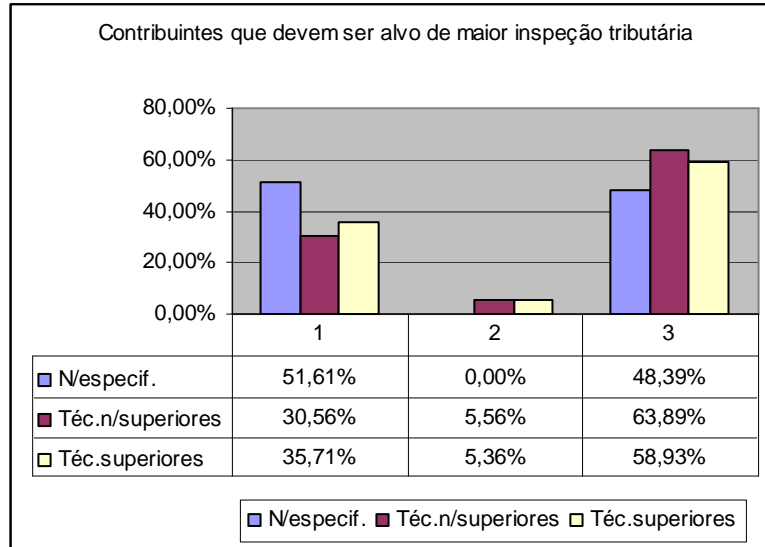
Figura 21– Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (por profissão)



1 – Sim - Não

De acordo com o gráfico constante da Figura 22, relativamente às respostas concordantes com a existência de maior fiscalização tributária para combater a fraude e evasão fiscal, verifica-se que para as profissões não especificadas a escolha recai sobre a primeira variável, ou seja, que devem ser os contribuintes com rendimentos mais altos a ser alvo de inspeção tributária, representando no primeiro caso 51,61%. Já para os inquiridos com profissões que abrangem os técnicos não superiores e superiores a escolha recai sobre a terceira variável, ou seja, que todos os contribuintes devem ser alvo de maior inspeção tributária por igual, representando assim 63,89% e 58,93%, respetivamente. Quanto à segunda variável, isto é, que incide sobre os contribuintes com rendimentos mais baixos, as respostas das profissões não especificadas são nulas (0%) e dos técnicos não superiores e superiores correspondem a 5,56% e 5,36%, respetivamente.

Figura 22–Contribuintes que devem ser alvo de mais inspeção tributária (por profissão)

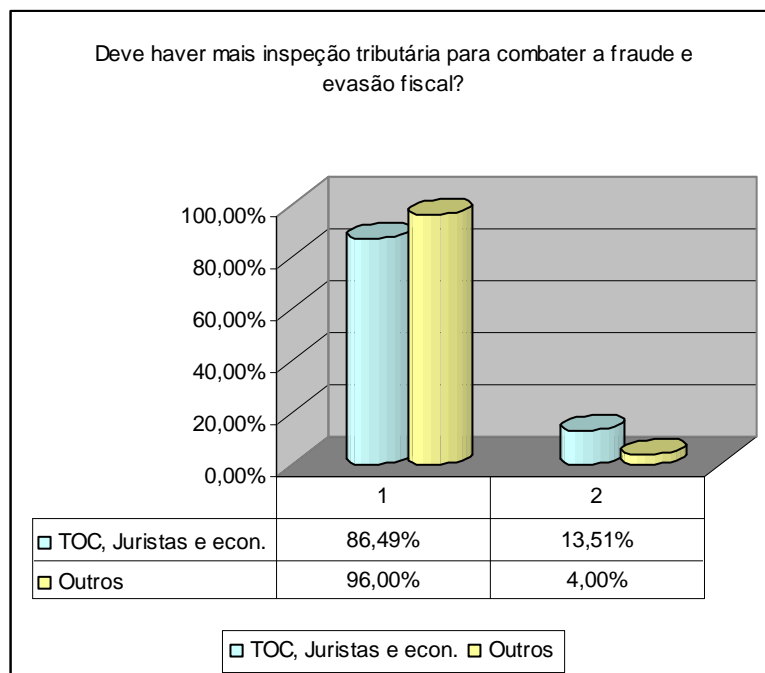


1 - Contribuintes com rendimentos mais altos

2 – Contribuintes com rendimentos mais baixos 3 - Todos os contribuintes por igual

Quanto aos técnicos superiores foi feita uma subdivisão em dois grupos: Técnicos Oficiais de Contas, Juristas e Economistas e as restantes profissões. Inquiridos sobre a concordância ou não de haver mais inspeção tributária para combater a fraude e evasão fiscal, o primeiro grupo obteve 86,49% de respostas afirmativas contra 13,51% de respostas negativas. Quanto ao segundo grupo obteve 96,00% de respostas positivas e 4,00% de respostas negativas, conforme figura seguinte:

Figura 23–Opinião sobre a existência de mais inspeção tributária (Téc. superiores)



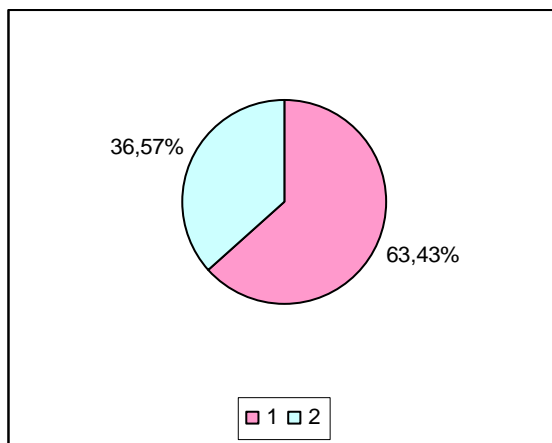
1 – Sim - Não

A segunda questão essencial apresentada no inquérito é a seguinte:

1.4.2–Considera que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável?

No gráfico seguinte podemos ver um resumo de todas as respostas a esta questão. Verificamos que 63,43% dos inquiridos afirma que nunca é justificável a evasão fiscal, enquanto 36,57% assume que a evasão fiscal é sempre justificável ou pode ser em determinadas circunstâncias.

Figura 24– Amostra geral da população



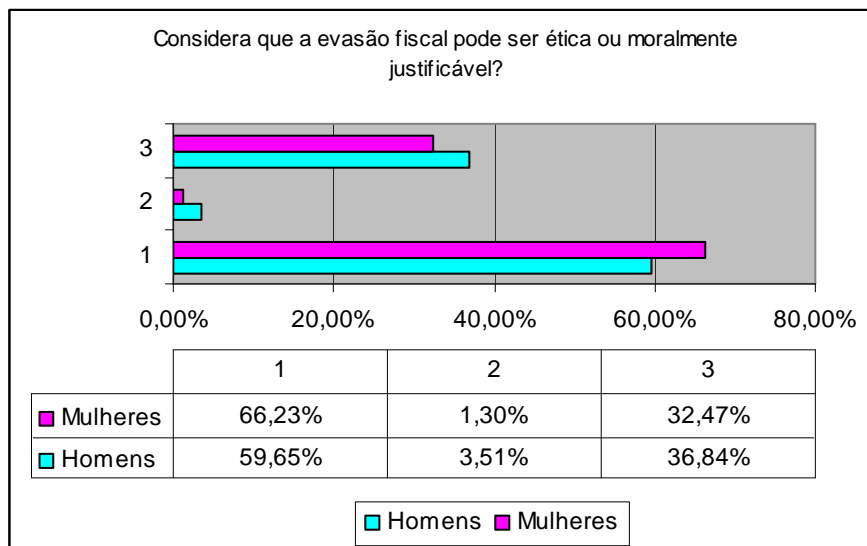
1- Nunca justificável

2 – Sempre justificável ou justificável em determinadas circunstâncias

1.4.2.1 - Respostas por género

Inquiridos sobre se consideram que a evasão fiscal pode ser ética e moralmente justificável, homens e mulheres encontram-se maioritariamente em concordância que “nunca é justificável”. Verificamos pelo gráfico representado pela figura 25 que esta resposta abrange 66,23% dos homens e 59,65% das mulheres. Responderam que é “sempre justificável” 1,30% dos homens e 3,51% das mulheres e que é “justificável em determinadas circunstâncias” 32,47% dos homens e 36,84% das mulheres.

Figura 25– Ética da evasão fiscal (por género)

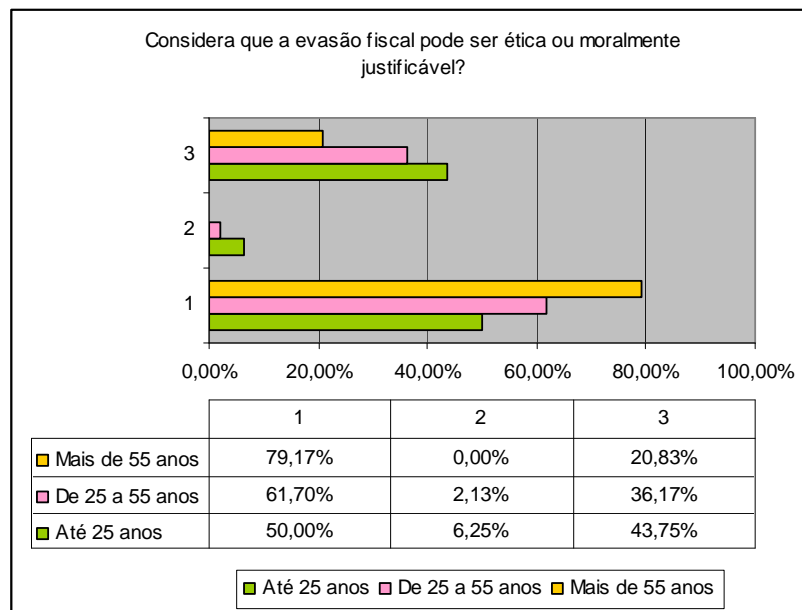


1 – Nunca justificável 2 – Sempre justificável 3 – Justificável em determinadas circunstância

1.4.2.2 – Respostas por idade

Relativamente à idade e conforme indicado no gráfico seguinte, podemos observar que consideram que “nunca é justificável” 50% dos inquiridos com menos de 25 anos, 61,70% com idades entre os 25 e os 55 anos e 79,17% com mais de 55 anos. Responderam que é “sempre justificável” 6,25% das pessoas com menos de 25 anos e 2,13% das pessoas com idades entre os 25 e os 55 anos, sendo que relativamente às pessoas com mais de 55 anos esta afirmação foi nula. Responderam que é “justificável em determinadas circunstâncias” 43,75% dos inquiridos com menos de 25 anos, 36,17% com idades entre os 25 e os 55 anos e 20,83% com mais de 55 anos.

Figura 26– Ética da evasão fiscal (por idade)

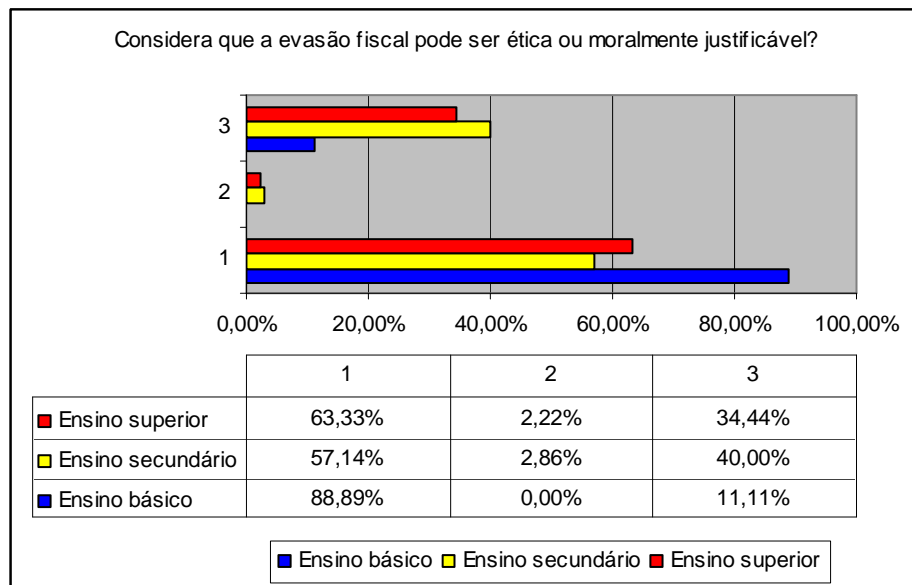


1 – Nunca justificável 2 – Sempre justificável 3 – Justificável em determinadas circunstâncias

1.4.2.3 – Respostas por nível de escolaridade

Analisando esta questão por nível de escolaridade, verificamos pelo gráfico seguinte que consideram que “nunca é justificável” 88,89% dos inquiridos com o ensino básico, 57,14% com o ensino secundário e 63,33% com o ensino superior. Responderam que é “sempre justificável” 2,86% das pessoas com o ensino secundário e 2,22% das pessoas com o ensino superior, sendo que relativamente às pessoas com ensino básico esta afirmação foi nula. Responderam que é “justificável em determinadas circunstâncias” 11,11% dos inquiridos o ensino básico, 40,00% com o ensino secundário e 34,44% com o ensino superior.

Figura 27– Ética da evasão fiscal (por nível de escolaridade)

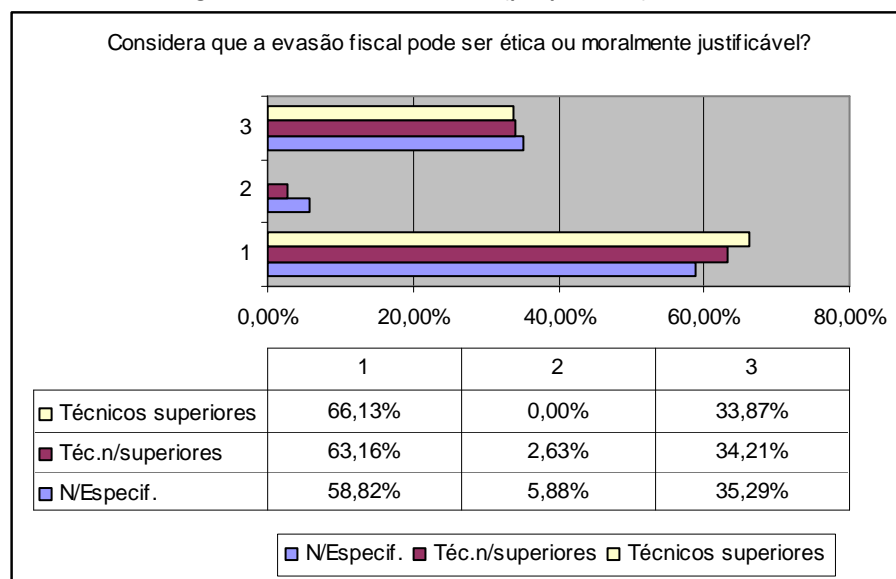


1– Nunca justificável 2 – Sempre justificável 3 – Justificável em determinadas circunstâncias

1.4.2.4 – Respostas por profissões

De acordo com o gráfico constante da Figura 28, relativamente à pergunta se consideram que a evasão fiscal pode ser ética e moralmente justificável, consideram que “nunca é justificável” 58,82% dos inquiridos com profissões não especificadas, 63,16% dos técnicos não superiores e 66,13% dos técnicos superiores. Responderam que é “sempre justificável” 5,88% das pessoas profissões não especificadas e 2,63% dos técnicos não superiores, sendo que relativamente técnicos superiores esta afirmação foi nula. Responderam que é “justificável em determinadas circunstâncias” 35,29% dos inquiridos com profissões não especificadas, 34,21% dos técnicos não superiores e 33,87% dos técnicos superiores.

Figura 28– Ética da evasão fiscal (por profissão)



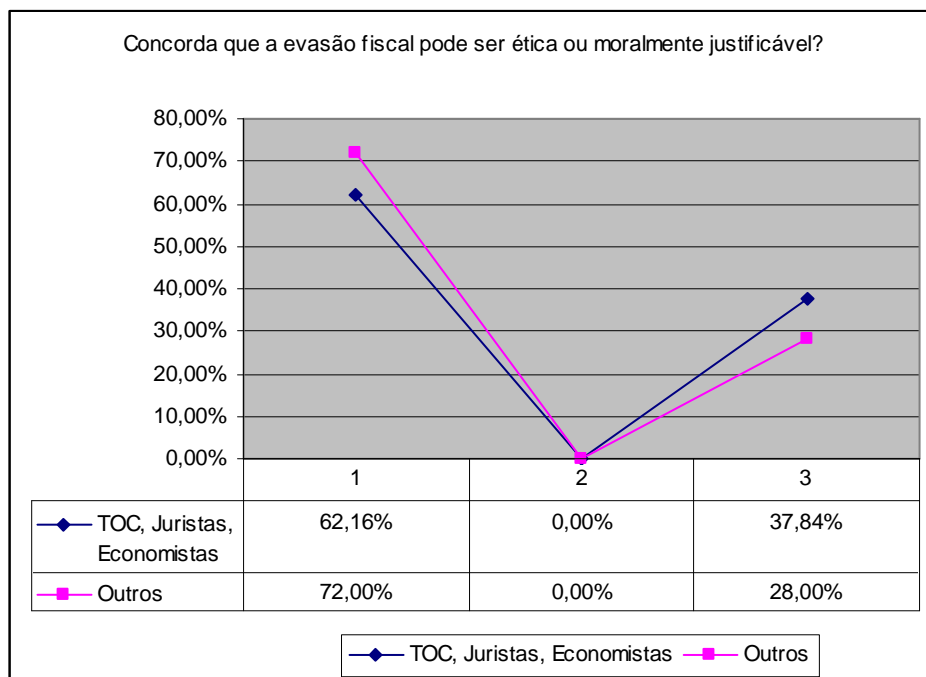
1– Nunca justificável

2 – Sempre justificável

3 – Justificável em determinadas circunstâncias

Inquiridos sobre se consideram que a evasão fiscal pode ser ética e moralmente justificável, os dois grupos de técnicos superiores (o primeiro grupo representado por técnicos oficiais de contas, juristas e economistas e o segundo pelos restantes técnicos superiores) encontram-se maioritariamente em concordância que “nunca é justificável”. Verificamos pelo gráfico representado pela figura 29 que esta resposta abrange 62,16% dos técnicos oficiais de contas, juristas e economistas e 72,00% dos restantes técnicos superiores. Responderam que é “justificável em determinadas circunstâncias” 37,84% do primeiro grupo e 28,00% do segundo, sendo que para a afirmação “sempre justificável” não houve qualquer resposta de nenhum destes dois grupos.

Figura 29– Ética da evasão fiscal (por técnicos superiores)

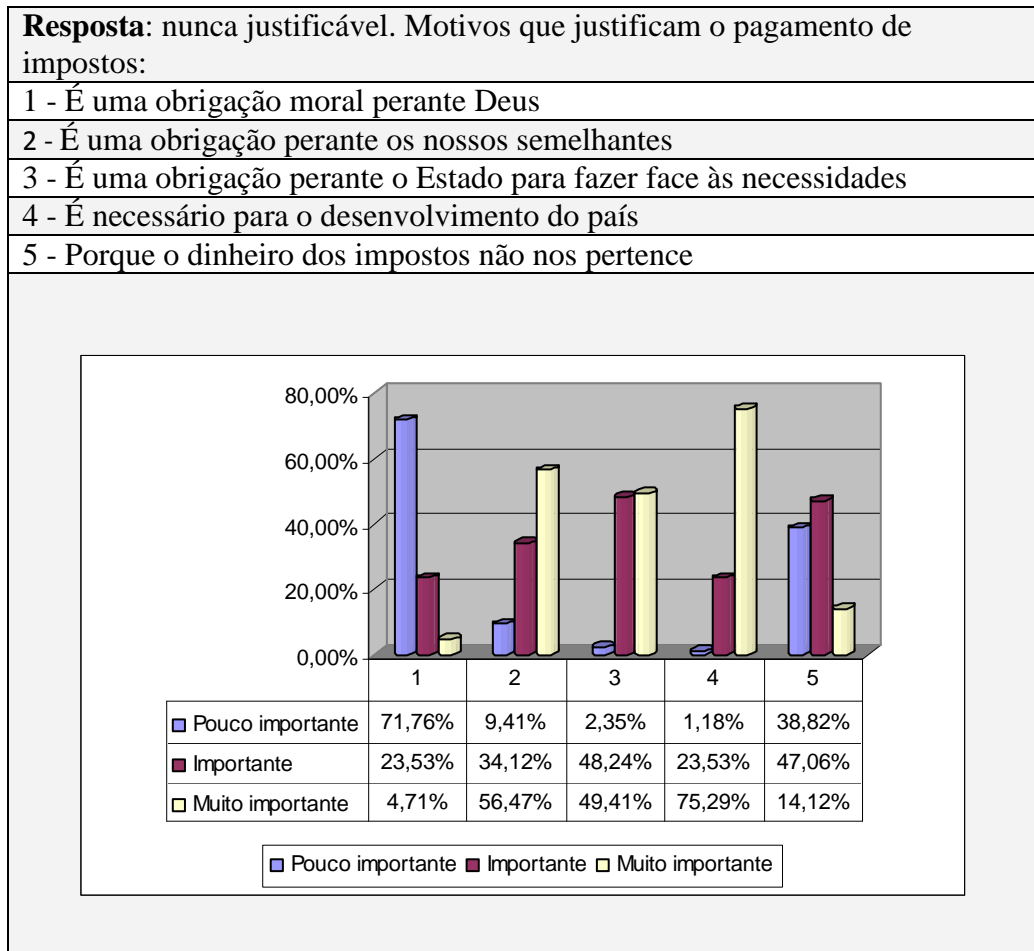


1 – Nunca justificável 2 – Sempre justificável 3 – Justificável em determinadas circunstâncias

1.4.3 – Análise das respostas à questão sobre a ética da evasão fiscal

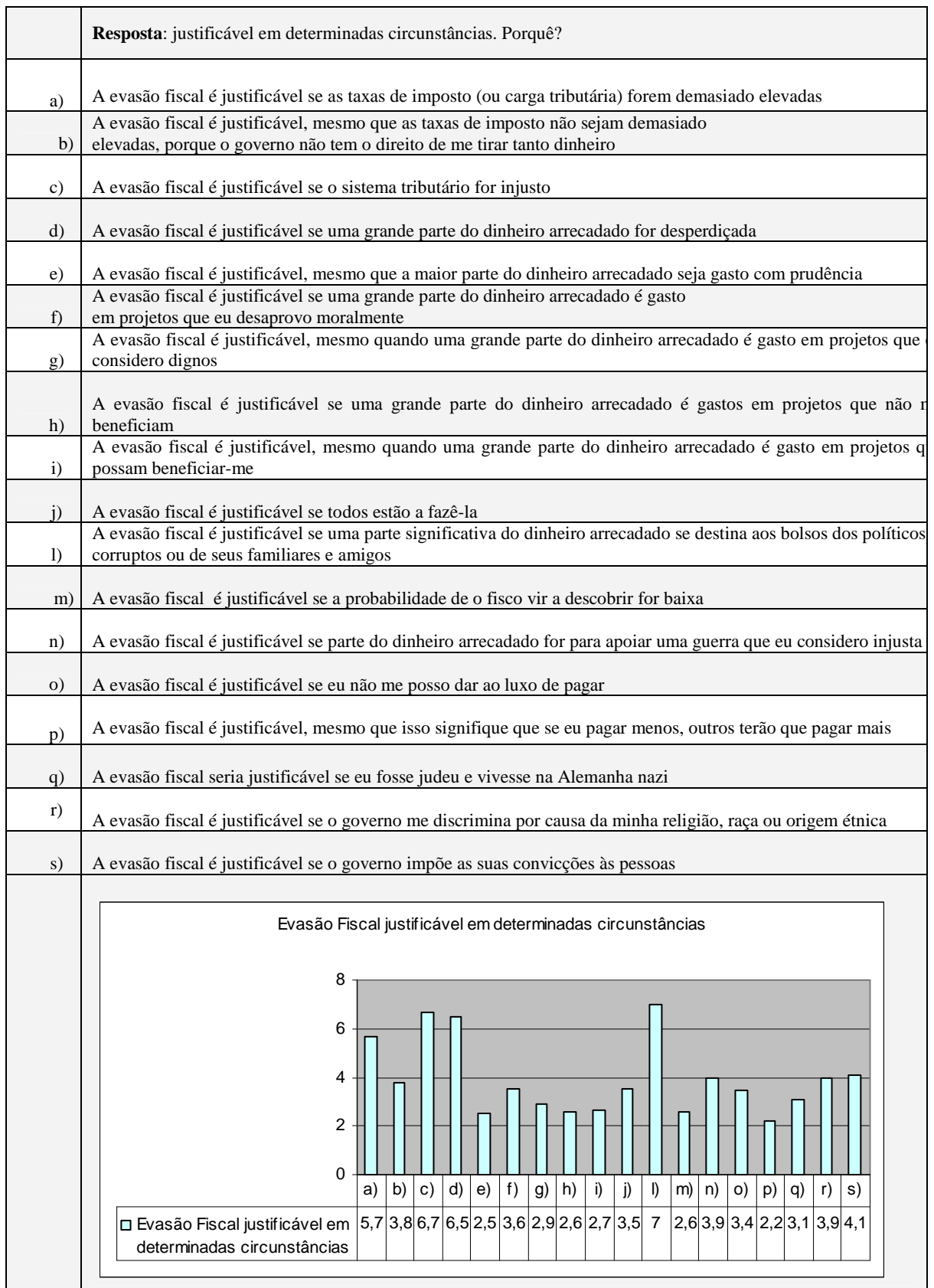
Analisando os dados referentes à escolha dos inquiridos em como a evasão fiscal nunca é justificável e quais os motivos que consideram mais importantes para justificar o pagamento dos impostos, verifica-se no gráfico a seguir indicado que a primeira afirmação - “é uma obrigação moral perante Deus” - foi considerada a menos importante com 71,76%, sendo que apenas 4,71% dos inquiridos a consideram muito importante. A segunda - “é uma obrigação perante os nossos semelhantes” - foi considerada muito importante por 56,47% dos inquiridos e apenas 9,41% a elegeram como pouco importante. Quanto à terceira - “é uma obrigação perante o Estado para fazer face às necessidades” apenas 2,35% a consideraram pouco importante, sendo que foi considerada importante ou muito importante em 48,24% e 49,41%, respetivamente. A quarta afirmação - “é necessário para o desenvolvimento do país” - foi considerada a mais importante, com 75,29% das escolhas, seguida de 23,53% como importante e apenas 1,18% como pouco importante. Quanto à última - “porque o dinheiro dos impostos não nos pertence” - foi considerada importante por 47,06% dos inquiridos, pouco importante por 38,82% e muito importante por 14,12%.

Figura 30- Ética da evasão fiscal quanto à resposta “nunca justificável”



Quanto às respostas escolhidas pelos inquiridos que consideraram que a evasão fiscal pode ser “sempre justificável” ou “justificável em determinadas circunstâncias” e analisando as dezoito afirmações constantes do gráfico a seguir indicado, às quais foi atribuída uma pontuação de 1 a 10, sendo 1 a que menos justifica e 10 a que mais justifica a evasão fiscal, verifica-se que a afirmação l) – “a evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos corruptos ou de seus familiares”- foi a que obteve maior pontuação, com uma média de 7, seguida da c) – “a evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto” – com uma média de 6,7. Foram também muito pontuadas a d) – “a evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçada”- com 6,5 e a a) – “a evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou a carga tributária) forem demasiado elevadas” – com 5,7. As que tiveram uma pontuação mais baixa foram a p) – “a evasão fiscal é justificável, mesmo que isso signifique que se eu pagar menos, outros terão que pagar mais” - com 2,2 e a e) – “a evasão fiscal é justificável, mesmo que a maior parte do dinheiro arrecadado seja gasto com prudência”-, com 2,5.

Figura 31– Ética da evasão fiscal quanto à resposta “ justificável em determinadas circunstâncias”



1.4.4 – Quadro de opiniões dos inquiridos para minimizar a evasão fiscal

O quadro que se segue engloba a questão livre colocada no inquérito, em que cada inquirido poderia dar a sua opinião ou sugestão para o combate à evasão fiscal. Ao colocar esta pergunta aberta, entendemos que seria valioso para este trabalho ter opiniões dos cidadãos comuns, do que sentem em relação ao sistema tributário e do que gostariam que fosse alterado e melhorado. Entre as respostas, escolhemos aquelas que considerámos mais relevante.

Pela observação das respostas, apercebemo-nos de um sentimento de injustiça por parte dos inquiridos. Mencionam a necessidade de mais inspeção tributária e penalizações mais acentuadas às empresas e aos contribuintes individuais, mas não esquecendo de quem recebe subsídios – RSI, muitas vezes mal atribuídos. É nesta atitude que se nota que quem paga impostos, não gosta de pagar por si e pelos outros, e sente-se, por tal motivo, injustiçado, pois como dizia Saldanha Sanches, se uns não pagam outros terão que pagar mais. Também são unânimes na análise que fazem da burocracia do Estado, pensando que seria melhor para todos, se houvesse mais simplicidade no sistema fiscal, meios mais eficazes e mais informação aos contribuintes. Diversas pessoas acreditam no cruzamento de dados, considerando-o um meio eficaz para combater a evasão fiscal, além da observação direta, da comparação entre rendimentos declarados e nível de vida real dos contribuintes.

É interessante, também, observar a resposta de alguém acerca da criação de um sistema de alerta para sócios de empresas que tenham cessado recentemente a atividade. Pareceu-nos bastante pertinente, não só pela observação do nível de vida em sequência desta cessação, como também por uma possível entrada no mundo da economia subterrânea.

Podemos verificar, também, que a maioria das respostas nos transmite a necessidade de maior equidade no sistema fiscal, mais transparência e honestidade entre a classe política, melhor utilização do dinheiro público. Finalmente temos ainda a opinião de que o nosso sistema fiscal é equilibrado, bastando apenas que a lei seja devidamente aplicada .

Figura 32 – Pergunta aberta: sugestão para a melhoria e equilíbrio do nosso sistema e para o combate à fraude e evasão fiscal

Respostas mais relevantes
<p>Maior integração dos sistemas informáticos da AT, S.S. e PJ; Maior controlo às fontes de rendimentos dos sujeitos passivos desempregados e beneficiários do RSI; Controle (ou criação de um sistema de alerta) a sócios de empresas que tenham cessado recentemente a atividade; Total disclosure das contas bancárias dos sujeitos passivos e dos seus familiares sem recurso a processos burocráticos; Maior peso dos sistemas de incentivo (deduções no IRS, do IVA e despesas realizadas em setores críticos).</p>
<p>A AT deveria ter mais Inspetores tributários a efetuar fiscalização nos estabelecimentos comerciais; mais informação aos contribuintes; reduzir a burocracia do sistema fiscal; aumentar a eficácia de troca de informação entre as entidades envolvidas no rendimento dos contribuintes, penalizar com coimas mais elevadas os contribuintes faltosos.</p>
<p>Uma das grandes causas deve-se aos elevados impostos que temos. Quanto mais altos forem os impostos mais tendências há para a evasão fiscal. Por outro lado, os contribuintes apercebem-se de que os impostos que pagam vão quase todos para pagar as mordomias de quem nos governa e quanto mais se paga mais o governo gasta nunca sendo suficiente, levando milhares de empresas à falência perdendo-se milhares de postos de trabalho e milhões de euros em impostos e contribuições para a segurança social.</p>
<p>Mais auditoria às pessoas singulares e coletivas pelo menos de três em três anos e com cruzamento de dados.</p>
<p>Não olhar só para os números das declarações fiscais mas sim para o nível de vida que o cidadão tem.</p>
<p>Bastava pôr em prática a lei de que já dispomos.</p>
<p>A forma mais fácil e eficiente de combate à fraude e à evasão fiscal resume-se em dois fatores: que os dinheiros do erário público sejam geridos com seriedade, honestidade e inteligência, e quem tiver a seu cargo essa incumbência e não o fizer, terá que ser penalizado, repondo todos os desvios. - a outra é reduzir de forma significativa as taxas de imposto, e agravar fortemente as penalizações para os prevaricadores, de modo a que o crime deixe de compensar. Conjugados estes fatores o problema da fraude e evasão fiscal será resolvido, uma vez que o desenho do n/ sistema fiscal está bem definido, na medida em que tributa todos os tipos de rendimento, nomeadamente: trabalho, consumo, capitais e património.</p>
<p>Menores taxas, leis compreensíveis, mesmo para quem não tem competências específicas na área. Melhor formação da AT, menos funcionários, mas melhor pagos. Estado honesto e cumpridor. Funcionários da AT intelectualmente honestos, tributação apenas de 1 imposto - IVA - imposto sobre o consumo.</p>
<p>Mais inspetores de finanças no terreno para observação direta e verificarem a discrepância entre os bens declarados e os bens reais.</p>
<p>Acabando a ganância fiscal sobrevem um comportamento de cidadania fiscal que permite ou permitirá uma melhor redistribuição do esforço fiscal pedido a cada um. Ou seja, quanto mais penalizador for o sistema fiscal, mais o contribuinte tende a aliviar a "dor".</p>
<p>Todas as operações de consumo ou investimento seja obrigatória o registo na plataforma do Número Fiscal de contribuinte, dado que os rendimentos ali já são inscritos.</p>
<p>Aumentar a dedução à coleta em todo o tipo de despesas; cruzamento de dados.</p>
<p>Aconselhava a fiscalização correta e íntegra aos rendimentos e aquisições de património de ministros e amigos, deputados, gestores das empresas públicas e penalizações graves para as fraudes cometidas. País mais limpo e íntegro.</p>
<p>Dotar os Serviços de muito mais meios eficazes, quer humanos quer técnicos.</p>
<p>Deveria haver mais fiscalização a todas as entidades, quer públicas quer privadas e esta fiscalização deve ser realizada por pessoas independentes das entidades que vão fiscalizar.</p>
<p>Deveria haver um controlo mais rigoroso aos contribuintes com vários rendimentos e mais elevados.</p>
<p>Legislação onde se faça cruzamento sério de dados.</p>
<p>Maior inspeção a certos subsídios atribuídos que em grande parte são mal atribuídos.</p>

1.5 - Análise comparativa de estudos e resultados no contexto

Internacional

Neste estudo seguimos o modelo sobre a ética da evasão fiscal de McGee e tal (2008), in *Opinions on the Ethics of tax Evasion: a Comparative Study of Utah e New Jersey*, anteriormente analisado, o qual foi, também, utilizado noutros surveys internacionais. Utilizou-se, em especial, a questão: **considera que a evasão fiscal pode ser ética e moralmente justificável?**

Analisemos, seguidamente, alguns dos resultados obtidos internacionalmente, no sentido de introduzir Portugal no contexto internacional.

1.5.1 – Utah e Nova Jersey

Neste estudo foi observado que em Utah a pontuação média indicou que na opinião dos inquiridos a evasão fiscal nunca ou quase nunca é ética, enquanto em Nova Jersey as respostas indicaram que a evasão fiscal por vezes é ética, ou seja, demonstrando mais recetividade à evasão fiscal. A diferença poderá estar na prática religiosa, que em Utah é mais intensa, dado que a amostra foi em grande parte constituída por estudantes mórmon, enquanto em Nova Jersey eram estudantes americanos, de outros credos menos exigentes, muitos deles católicos. No nosso estudo não demos relevância à questão da religião, já que a maioria dos inquiridos era católica. No entanto, verifica-se também que para a maioria dos inquiridos (63,43%) a evasão fiscal nunca é justificável.

As principais justificações para considerar ética a evasão fiscal, em Nova Jersey, estão associadas com a corrupção entre a classe política, os abusos contra os direitos humanos e quando o sistema tributário é considerado injusto, seguidos de outros argumentos como as situações de desperdício do dinheiro dos impostos ou quando há incapacidade para pagar. Também no nosso estudo os argumentos mais fortes estão associados à corrupção e utilização indevida do dinheiro dos impostos, com 7 pontos e ao sistema tributário injusto, com 6,7 pontos, e ainda quando o dinheiro é desperdiçado ou a carga tributária demasiado elevados, com 6,5 e 5,7 pontos, respetivamente. Os argumentos fracos em Nova Jersey justificam a ética da evasão fiscal com a baixa probabilidade de ser descoberto, enquanto no nosso estudo o

argumento mais fraco é de que a evasão fiscal é justificável, mesmo ao pagar menos os outros tenham que pagar mais impostos, com 2.2 pontos.

No caso de Utah a resposta que está em primeiro lugar é a relativa aos judeus a viver na Alemanha nazi, o que se compreende por a maioria dos inquiridos se identificar com os judeus da Alemanha nazi, por também eles terem sido perseguidos. Já no nosso estudo, esta resposta está entre as mais baixas, com uma pontuação de 3,1, assim como a resposta relativa à discriminação devido à raça ou religião ou origem étnica, com 3,9 pontos.

1.5.2 – Estados Unidos e América Latina

Noutro estudo de McGee e tal (2009), *Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of the USA and Six Latin American Countries*, foram avaliados países latino-americanos (Argentina, Chile, México, Peru, Porto Rico e Venezuela) comparativamente com os Estados Unidos da América.

Segundo este estudo, a evasão fiscal pode tornar-se justificável quando o sistema fiscal é considerado muito injusto, quando as taxas de imposto relativamente à capacidade de pagamento se tornam insustentáveis, quando há corrupção nas classes políticas e quando há abusos quanto aos direitos humanos por parte dos governantes. As conclusões deste estudo indicaram que o apoio à evasão fiscal varia segundo o género, a idade e o país e que as pontuações médias são baixas e se situaram abaixo de 2,5, numa escala de 1 a 10.

Embora não havendo diferenças significativas, verificou-se uma maior oposição por parte das mulheres quanto ao apoio à prática de evasão fiscal, tendo normalmente atitudes mais éticas. Sabe-se no entanto que os resultados podem ter sido influenciados pela maior oportunidade de evasão dos homens relativamente às mulheres. No nosso estudo também se apresentam as mulheres como sendo mais avessas à evasão fiscal, abrangendo 66,23% sendo que os homens atingiram 59,65%. das mulheres e que é “justificável em determinadas circunstâncias” 32,47% dos homens e 36,84% das mulheres.

Quanto à idade parece haver uma maior probabilidade de as pessoas se tornarem mais éticas à medida que envelhecem, embora dependa de país para país, pois nos Estados Unidos, México e Porto Rico há uma diminuição para a justificação da evasão fiscal, isto é,

as pessoas tornam-se mais éticas à medida que envelhecem, enquanto no Chile, Peru e Venezuela a idade não parece ser muito relevante para esta propensão. No nosso estudo verifica-se também uma diminuição para a justificação da evasão fiscal à medida que a idade avança, pois responderam que a evasão fiscal nunca é justificável 50% das pessoas mais jovens, 61,70% das idades intermédias e 79,17% das mais velhas.

Relativamente ao nível de escolaridade, no estudo de McGee, há uma subida do ensino mais baixo para o médio, seguida de uma descida relativamente ao ensino superior, o que nos indica que as pessoas pertencentes ao ensino médio são mais propensas a evasão fiscal do que as pessoas do ensino mais baixo ou do superior. No nosso estudo responderam que a evasão fiscal nunca é justificável 88,89% dos inquiridos com o ensino básico, 57,14% com o ensino secundário e 63,33% com o ensino superior, o que parece indicar uma subida do ensino mais baixo para o médio de justificação da evasão fiscal, seguido de uma descida para o superior.

1.5.3 - Turquia e Quirguistão

Outra pesquisa foi realizada por Sezgin, Seyfi Yildiz e Yasar Ayyildiz (2011) através da recolha de opinião feitas a alunos de universidades da Turquia e do Quirguistão, utilizando o mesmo modelo de McGee já aqui descrito e que incluiu dezoito afirmações sobre as diversas justificações para a evasão fiscal. O estudo concluiu que, em geral, os estudantes da Turquia são mais avessos à evasão fiscal do que os do Quirguistão, mas observou também que entre os estudantes turcos, as mulheres têm valores morais mais elevados do que os homens, ao contrário do que acontece no Quirguistão, em que há mais ética entre os estudantes homens do que entre as mulheres. Parece-nos que neste ponto o nosso estudo está mais aproximado dos resultados obtidos na Turquia e mais afastado dos do Quirguistão

Os argumentos mais fortes que justificam a evasão fiscal na Turquia referem a situação das receitas arrecadadas serem desviadas por políticos corruptos e seus familiares, tal como nosso estudo, cuja escolha está também em primeiro lugar, com uma pontuação de 7, numa escala de 1 a 10. Este argumento é, porém o mais fraco e menos relevante para justificar a evasão fiscal entre os estudantes do Quirguistão.

1.5.4 – Brasil

Num estudo sobre a ética da evasão fiscal, realizado por Berger et al. (2009) foi também feita uma pesquisa entre estudantes de administração, economia e contabilidade, no Brasil, foi também utilizado o questionário de McGee. As pontuações mais elevadas das dezoito afirmações que justificam a evasão fiscal, foram para a má gestão do dinheiro dos impostos, a carga fiscal demasiado elevada e a discriminação por raça, credo ou origem étnica. Comparando o nosso estudo, as duas primeiras também são das mais pontuadas, mas quanto à terceira está entre as que menos justificam, com uma pontuação relativamente baixa,

Constatou-se neste estudo de Berger et al. (2009) que os homens são normalmente mais propensos à evasão fiscal do que as mulheres, tal como parece acontecer no nosso estudo.

Quanto à idade e contrariamente aos resultados obtidos no nosso estudo e noutros estudos efetuados em vários países, constatou-se, nesta amostra realizada no Brasil, que as pessoas mais idosas são menos avessas à evasão fiscal que as mais jovens.

CONCLUSÕES

Existem dentro de cada pessoa formas contraditórias de interagir com a realidade: há sempre um lado em que prevalecem os padrões morais, a consciência do “certo” e do “errado”, a herança da educação recebida, enquanto por outro lado há uma tendência do indivíduo para a impulsividade, para ignorar a consciência e ir de encontro ao que entenda que lhe pode trazer benefícios, independentemente das consequências. Esta atitude é muitas vezes influenciada pelo fator social, ou seja, pelo meio em que está inserido, pois a proximidade entre o ser humano envolve uma interação que gera formas de procedimentos, mais ou menos acentuadas, mas que deixam sempre uma marca indelével.

Ao longo deste trabalho procurámos obter, junto da população, uma resposta a duas questões que considerámos essenciais. A primeira transmitiu-nos a consciencialização dos cidadãos para o problema da evasão e fraude fiscais, abordando o assunto da inspeção tributária como hipótese de resolução. As respostas afirmativas obtidas foram muito elevadas, significando que a maioria da população portuguesa é a favor da existência de maior inspeção tributária a fim de combater a fraude e evasão fiscais. Ainda dentro desta questão, indagámos sobre quem deveria ser alvo de maior controlo tributário, se os contribuintes com rendimentos mais altos, com rendimentos mais baixos ou todos os contribuintes por igual. As respostas recolhidas indicam-nos que a maioria da população portuguesa acredita que todos os cidadãos devem ser alvo de inspeção tributária por igual, independentemente dos seus rendimentos. No entanto, no caso dos cidadãos com idade superior a 55 anos, a resposta afastou-se da média, indicando que acham que a inspeção tributária deve incidir prioritariamente sobre os cidadãos com rendimentos mais altos, concordando também com esta premissa, as pessoas com nível de escolaridade mais baixo e com profissões não qualificadas.

Desta análise concluímos que os portugueses estão conscientes da evasão e fraude fiscais e concordam com o seu combate. Quanto às escolhas da incidência de inspeção tributária relativamente aos rendimentos, entendemos haver uma relação direta com a sua própria situação contributiva, isto é, há uma forte tendência do ser humano para “culpabilizar” os outros e acreditar que a sua forma de estar e atuar é a correta. Esta tendência explica a razão de concordarem que a inspeção tributária incida particularmente

sobre os rendimentos mais altos, as pessoas as com nível de escolaridade mais baixo e com profissões menos qualificadas, porque, em geral, os seus rendimentos não se encontram entre os mais altos, sendo que as pessoas de mais baixos rendimentos podem sentir-se injustiçadas, por acharem que não têm obrigação moral de pagar impostos, devido à sua capacidade contributiva baixa, direcionando, assim, a sua escolha para aqueles que podem pagar impostos. Quanto à idade, é possível que tal escolha esteja relacionada com o facto de entre os inquiridos estarem muitos reformados, com reformas baixas, ou em situações que entendem que não devem ser alvo de maior controlo.

A segunda questão – se a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável – apresentou-se-nos como sendo mais de índole pessoal, isto é, indica-nos se a população portuguesa concorda em geral ou até justifica a sua própria evasão fiscal. Apesar de os portugueses, na sua maioria, responderem que cumprem atempadamente os prazos de entrega das declarações fiscais e de pagamento dos seus impostos e que não costumam deduzir despesas indevidas ou omitir rendimentos, cerca de um terço admitiu que a evasão fiscal é justificável em determinadas circunstâncias.

Os homens e as mulheres estão aproximados nesta resposta, apesar de as mulheres se apresentarem como sendo mais éticas, assim como os níveis profissionais, em que não se apuram grandes diferenças.

Quanto à idade, verifica-se que os jovens, com menos de 25 anos, são os que mais justificam a ética da evasão fiscal, assim como as pessoas com um nível de escolaridade intermédio. Tal situação é comparável ao estudo de McGee et. Al (2009), em que parece haver uma maior probabilidade de as pessoas se tornarem mais éticas à medida que envelhecem e uma descida do ensino mais baixo para o médio, seguida de uma subida relativamente ao ensino superior, indicando que as pessoas do nível intermédio são as que mais justificam a evasão fiscal. As respostas baseadas no género e na idade diferem, porém, de outros estudos, o que nos aponta para a importância das razões culturais e sociológicas.

Verificámos pelas respostas que justificaram a evasão fiscal, que há argumentos mais fortes do que outros. No nosso estudo, e comparativamente com a maioria dos estudos que analisámos, os principais argumentos das pessoas para justificarem a evasão fiscal estão relacionados com a corrupção entre os políticos e o desvio do dinheiro dos impostos, o

sistema fiscal injusto, a carga tributária elevada e o desperdício ou má utilização do dinheiro arrecadado. Ao invés, o facto de as pessoas poderem vir a ser descobertas pelo fisco, não parece ser um elemento dissuasor, encontrando-se entre os argumentos mais fracos.

Apesar de se ter verificado haver pouco apoio moral para o incumprimento e para a evasão fiscal, parecem ser as razões culturais e sociológicas que marcam a diferença. Esta pesquisa concluiu que há menos oposição à evasão fiscal quando um governo é corrupto e opressivo ou quando o sistema tributário é considerado injusto.

BIBLIOGRAFIA

AFONSO, Óscar; GONÇALVES, Nuno (2009), *Economia não registada em Portugal*, OBEGEF, Working Paper nº4/2009, Edições Húmus, 1ª Edição.

AFONSO, Óscar (2013), *O que é afinal a economia não registada?*, OBEGEF, Crónica Jornal i, 2013-01-11.

ALFERES, Valentim Rodrigues, *Psicologia Social I & II*, Doc. 001, 2013, in <http://gaius.fpce.uc.pt/niiips/novoplano/ps1/documentos/definicoesps.pdf>

ALLINGHAM, M.G. e SANDMO, M (1972), *Income tax evasion: a theoretical analysis*, *Journal of Public Economics* 1 (1972) 323-338.

ALM, James e TORGLER, Benno (2006), *Culture differences and tax morale in the United States and in Europe*, *Journal of Economic Psychology* 27 (2006) 224–246.

ALMEIDA, João Ramos (2012), *Política Fiscal: as estratégias seguidas pela Suécia e que não se aplicam em Portugal*, *Jornal O Público*, 03 de Janeiro

ALLPORT, Floyd Henry, “*Psicologia Social*”, *Psychological Bulletin*, 17 (1920): 85-94

BAJADA, Cristopher e SCHNEIDER, Friedrich (2005), *Size, Causes And Consequences of the Underground Economy: An International Perspective*, Ashgate Publishing, Ltd

BERGER, Fredy Seidler, DALLAPICULA, Tissiana Marins, ALENCAR, Roberta Carvalho e DALMÁCIO, Flávia Zóboli (2009), *A Ética da Evasão Fiscal: um estudo comparativo de profissionais e estudantes da área de negócios*, [www. worldvaluessurvey. org/](http://www.worldvaluessurvey.org/)

BAME-ALDRED, Charles W., CULLEN, John B., MARTIN, Kelly D. e PARBOTEEAH, K. Praveen (2011), *National culture and firm-level tax evasion*, *Journal of Business Research* JBR-07344

FRIEDLAND, Nehemiah, MAITAL, Shlomo e RUTENBERG, Aryeh (1978), *A Simulation Study Of Income Tax Evasion*, *Journal of Public Economics*, 107-116

GOMES, Nuno de Sá (2000), *Evasão Fiscal, Infracção Fiscal e Processo Penal Fiscal*, Editora Rei dos Livros

GONÇALVES, Nuno (2012), *Uma breve nota sobre o conceito de economia paralela*, *CrónicaVisão Eletrónica*, 21-06-2012

LOBO, Maria Luísa Delgado (2001), *Sociologia Y Psicologia Fiscales, la Cultura Fiscal dos Españoles*, Conferência proferida no XXI Curso de Instituciones y Tecnicas Tributarias, Instituto de Estudios Fiscales, Madrid

LOBO, Maria Luísa Delgado (2003), *Sociologia Y Psicologia Fiscales, la Cultura Fiscal dos Españoles*, Ciência e Técnica Fiscal, n.o 409, Lisboa, Ministério das Finanças

LOPES, Cidália Maria Mota (2008), *Quanto custa pagar impostos em Portugal?*, Edições Almedina, SA.

MCGEE, Robert W. e GELMAN, Wendy (2009), *Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of the USA and Six Latin American Countries*, Uakron.edu/lei/lawreview/taxjournal

MCGEE, Robert W. e SMITH, Sheldon R. (2008), *Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey*, Social Science Electronic Publishing, Inc.

MAIA, António João (2013), *Sociedade, regras, egoísmo e fraude*, OBEGEF, Crónica Jornal i - 2013-02-15

MOREIRA, José António (2012), *Sinais da “criatividade”(fraude) na restauração?*, OBEGEF, Crónica Jornal i - 2012-12-21

NABAIS, José Casalta, *Avaliação Indirecta e Manifestações de Fortuna na Luta Contra a Evasão Fiscal*, 2004, in Direito e Cidadania

PALMA, Clotilde Celorico (2009), *IVA – A nova Directiva e o Regulamento para o combate à fraude nas transacções intracomunitárias*, Revista TOC 107-fevereiro/2009

PALMA, Clotilde Celorico (2010), *A proposta de Directiva sobre a aplicação de um sistema de reverse charge*, Revista TOC 118-janeiro/2010

PIMENTA, Carlos (2008), *Brandos Costumes, Fraudes Ardentes*, OBEGEF, Crónica Visão Eletrónica, nº 001

PIMENTA, Carlos (2009), *O silêncio ensurdecedor do crime*, OBEGEF, Crónica Visão Eletrónica, nº 040

PIMENTA, Carlos (2009), *Esboço da Quantificação da Fraude em Portugal*, OBEGEF, Working Paper nº3/2009, Edições Húmus, 1ª Edição.

PORCANO, Thomas M., TSAKUMIS, George T., e CURATOLA, Anthony P. (2011), *The Evasion, National Cultural Dimensions and Other Country Structural Metrics*, Journal of Forensic & Investigative Accounting, Vol.3, Issue 1

RETHI, Gabor (2012), *Relation between tax evasion and Hofstede’s model*, University of Miskolk, Institute of Management Sciences, Hungary

SANCHES, J.L.Saldanha (2010), *Justiça Fiscal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos

SANTOS, António Carlos dos (2008), *Planeamento Fiscal – Conceito, Figuras Afins, Limites*, GETOC/IDEFF

SANTOS, António Carlos dos, SANTOS, J.Albano, BRANCO, Manuel Castelo, SOARES, Domitília, LOPES, Cidália Maria Mota (2013), *Fiscalidade – Outros olhares*, Vida Económica, Editorial, SA

SANTOS, J.Albano (2003), *Teoria Fiscal*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

SCHNEIDER, Friedrich (2006), *Shadow Economies of 145 Countries all over the World: What do we really know?* C:\ShadEconomyWorld145_2006_fuerLondon.doc

SCHNEIDER, Friedrich, BUEHN Andreas e MONTENEGRO (2010) *New Estimates for the Shadow Economies all over the World*, SHADOW ECONOMIES_ITax.doc, Version: September 06, 2010

SEZGIN, Sennur, YILDIZ, Seyfi e AYYILDIZ, Yasar (2011) *The Ethics of Tax Evasion: A Comparative Study of Turkey and Kyrgyzstan*, Journal of Applied Business and Economics vol.12 (3) 2011

SILVA, Amândio Fernandes, *O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal*, Revista TOC 104 - Novembro 2008

SOARES, Domitília Diogo, *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal – Um Estudo Exploratório*, Edições Almedina (2004)

SOUSA, Luís de, SOARES, Domitília, MORAIS, Paulo, PIMENTA e Carlos (2011), *TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E LIBERDADE Em memória de Saldanha Sanches*, Edições Rui Costa Pinto, Lda.

TORRE, M.B.L.Della, *O Homem e a Sociedade*, (1974), 3ª edição, S. Paulo Editora Nacional

TSAKUMIS, George T., CURATOLA, Anthony P. e PORCANO, Thomas M. (2007), *The relation between national cultural dimensions and tax evasion*. Journal of International Accounting, Auditing and Taxation

APÊNDICE I: INQUÉRITO

PERCEÇÃO DA EVASÃO E FRAUDE FISCAL EM PORTUGAL: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO

- 1- Este inquérito faz parte de uma pesquisa realizada no âmbito de uma tese de mestrado
- 2- A informação recolhida é confidencial, destinando-se apenas a este estudo e não é possível identificar o autor das respostas
- 3 - Agradeço a sua colaboração e sinceridade nas respostas, as quais são muito importantes para esta pesquisa

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

Caraterísticas sócio-demográficas

1 Género	M <input type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/>	2 Distrito de residência:	<input style="width: 100%;" type="text"/>
3 Idade				
Até 25 anos	<input type="checkbox"/>	De 25 a 55 anos	<input type="checkbox"/>	Mais de 55 anos <input type="checkbox"/>
4 Nível de Escolaridade Completo				
Ensino Básico	<input type="checkbox"/>	Ensino secundário	<input type="checkbox"/>	Ensino Superior <input type="checkbox"/>
5 Religião				
Católica	<input type="checkbox"/>	Protestante	<input type="checkbox"/>	Outra <input type="checkbox"/>
É praticante?	Sim (frequência de serviços religiosos pelo menos uma vez por mês)			<input type="checkbox"/>
	Às vezes (frequência de serviços religiosos entre um mês e um ano)			<input type="checkbox"/>
	Nenhuma			<input type="checkbox"/>
	Não			<input type="checkbox"/>

PARTE II

Fatores Económicos

6 Profissão ou ocupação	<input style="width: 100%;" type="text"/>			
7 Situação na profissão	Trabalhador por conta de outrem :			
		Setor Público	<input type="checkbox"/>	Setor Privado <input type="checkbox"/>
Trabalhador por conta própria (Rendimentos empresariais)			<input type="checkbox"/>	
Trabalhador por conta própria (Rendimentos profissionais)			<input type="checkbox"/>	
Reformado	<input type="checkbox"/>	Outra	<input type="checkbox"/>	
8 Nível de rendimentos por mês				
Menos de €1.000,00	<input type="checkbox"/>	De €1.000,00 a €2.500,00	<input type="checkbox"/>	Mais de €2.500,00 <input type="checkbox"/>

Fatores sociais/comportamentais

9 Costuma entregar a sua declaração de IRS dentro do prazo?	10 Se respondeu "Nunca" ou "Às vezes dentro do prazo" indique qual o motivo porque o faz
Sempre dentro do prazo <input type="checkbox"/>	Por esquecimento <input type="checkbox"/>
Nunca dentro do prazo <input type="checkbox"/>	Por falta de tempo <input type="checkbox"/>
Às vezes dentro do prazo <input type="checkbox"/>	Por resistência às normas impostas pelo Estado <input type="checkbox"/>
Não entrego declaração de IRS <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>

11 Qual o momento em que costuma pagar os seus impostos?

- Atempadamente
- No último dia
- Após o término do prazo
- Não tenho impostos para pagar

12 Se respondeu "No último dia ou após o término do prazo", indique qual o motivo porque o faz

- Por esquecimento
- Por falta de tempo
- Por indisponibilidade financeira
- Outro

13 Alguma vez indicou deduções indevidas ou não documentadas (por exemplo em despesas de saúde ou educação) na sua declaração de IRS?

Sim Não

14 Se respondeu "Sim", indique o motivo

- Por distração e sem ser propositado
- Deliberadamente, para receber maior reembolso
- Contesta as exigências do Estado aos contribuintes

15 Alguma vez omitiu rendimentos (por exemplo vendas imobiliárias ou de ações ou pensões do estrangeiro) na sua declaração de IRS?

Sim Não

16 Se respondeu "Sim", indique o motivo

- Por distração e sem ser propositado
- Deliberadamente para pagar menos imposto
- Contesta as exigências do Estado aos contribuintes

17 Concorda que deveria haver maior inspeção tributária a fim de combater a fraude e evasão fiscal?

Sim Não

18 Se respondeu "Sim" indique quem deveria ser alvo de maior controle tributário

- Os contribuintes com rendimentos mais elevados
- Os contribuintes com rendimentos mais baixos
- Todos os contribuintes por igual

19 Considera que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável?

Nunca justificável Sempre justificável

Justificável em determinadas circunstâncias

20 Se respondeu "Nunca justificável" indique os motivos que considera mais importantes e que justificam o pagamento de impostos

- a) É uma obrigação moral perante Deus
- b) É uma obrigação social perante os nossos semelhantes
- c) É uma obrigação perante o Estado para fazer face às necessidades
- d) É necessário para o desenvolvimento do país
- e) Porque o dinheiro dos impostos não nos pertence

Pouco Importante	Importante	Muito Importante
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

21 Se respondeu "Sempre" ou "justificável em determinadas circunstâncias" assinale com pontuação de 1 a 10 os motivos que considera que mais justificam a evasão fiscal, sendo a pontuação 10 a atribuir ao que mais justifica

Fonte: McGee et al (2008), Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey

- a) A evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas
- b) A evasão fiscal é justificável, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro-----
- c) A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto-----
- d) A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado
- e) A evasão fiscal é justificável, mesmo que a maior parte do dinheiro arrecadado seja gasto com prudência
- f) A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo-----
-
- g) A evasão fiscal é justificável mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu considero dignos -----
- h) A evasão fiscal é justificável mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que que não me beneficiam-----
-
- i) A evasão fiscal é justificável mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que possam beneficiar-me-----
-
- j) A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-la-----
- l) A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos corruptos ou de seus familiares e amigos-----
- m) A evasão fiscal é justificável se a probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa
- n) A evasão fiscal é justificável se parte do dinheiro arrecadado for para apoiar uma guerra que eu considero injusta
- o) A evasão fiscal é justificável se eu não me posso dar ao luxo de pagar impostos
- p) A evasão fiscal, é justificável mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais
- q) A evasão fiscal é justificável se eu fosse judeu e vivesse na Alemanha nazi
- r) A evasão fiscal é justificável se o governo me discrimina por causa da minha religião, raça ou origem étnica
- s) A evasão fiscal é justificável se o governo impõe as suas convicções às pessoas

22 Se tem alguma sugestão para a melhoria e equilíbrio do nosso sistema e para o combate à fraude e evasão fiscal poderá descrevê-la sucintamente

Grata pela atenção dispensada!